

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ATUÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS
E RISCOS BANCÁRIOS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA

Reinaldo Busch Alves Carneiro

Orientador: Prof. Dr. L. Nelson Carvalho

SÃO PAULO

2008

Profa. Dra. Suely Vilela Ferraz
Reitora da Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Prof. Dr. Fábio Frezatti
Chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária

Prof. Dr. Gilberto de Andrade Martins
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis

REINALDO BUSCH ALVES CARNEIRO

**DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS
E RISCOS BANCÁRIOS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA**

Dissertação apresentada ao Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. L. Nelson Carvalho

SÃO PAULO

2008

Dissertação defendida e aprovada no Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, pela seguinte banca examinadora:

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Seção de Processamento Técnico do SBD/FEA/USP

Carneiro, Reinaldo Busch Alves

Divulgação de informações sobre instrumentos financeiros e riscos bancários: uma análise comparativa / Reinaldo Busch Alves Carneiro

-- São Paulo, 2008.

87 p.

Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, 2008

Bibliografia.

1. Divulgação de informações financeiras 2. Risco 3. Bancos
I. Universidade de São Paulo. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade II. Título.

CDD – 658.1512

**A Taís
por tudo.**

Agradeço ao Prof. Dr. L. Nelson Carvalho, meu orientador, pelo acompanhamento nesta jornada, sempre com dedicação e paciência.

Aos membros da banca de qualificação, professores Iran Siqueira Lima e Lucio Rodrigues Capelletto, pelas observações e críticas que tanto ajudaram o desenvolvimento deste trabalho.

Aos professores Ariovaldo dos Santos, Eliseu Martins, Geraldo Barbieri, Gilberto Martins, Luiz Corrar, Reinaldo Guerreiro, Nelson e Iran, pelos ensinamentos durante o curso. E também aos professores Bruno Salotti, Joaíla Círia e Vinicius Martins, pela troca de idéias.

Aos funcionários da FEA, especialmente à Valéria, à Cristina e ao Rodolfo, além de todo o pessoal da biblioteca, que tanto ajudaram. À D. Iná, sempre tão prestativa.

Aos meus colegas de turma: Ageu, Bruna, Carmine, Cecília, Daniel, Fabiana, Fernando, Guilherme, Guillermo, Jeanderson, Marcelo, Neto, Roberto, Rosa, Sarah e Tatiana, e também Adriana S., Adriana T., Bispo, Cesar, Clodoaldo, Daniel, Jesusmar, Marco, Marcelo, Monica, Mizu, Fernando, Flávia, Henrique, Iara, Sandra, Simone, Vanessa e outros, pelo convívio e troca de idéias.

Ao Banco Central do Brasil, pela oportunidade, e a todos os meus colegas, pelo apoio e amizade.

Em especial, aos amigos Prof. Dr. Carlos Donizeti M. Maia, pela orientação técnica, e Marco Verrone, pela imensa ajuda.

À minha família, sempre ao meu lado. À Taís, minha esposa, à Ana Paula, minha filha, e à Lélia, minha mãe, pela paciência e carinho.

A Deus, pela vida.

“Na verdade só sabemos quão pouco sabemos
– com o saber cresce a dúvida.”

Goethe

RESUMO

A divulgação de informações nas demonstrações contábeis dos bancos brasileiros será impactada pelas normas a serem introduzidas pelo Banco Central do Brasil, em vista das decisões de implantar as recomendações do Acordo de Basiléia II até 2012 e de exigir a publicação das demonstrações financeiras consolidadas em conformidade com os padrões do International Accounting Standards Board a partir de 2010. Um dos componentes fundamentais de Basiléia II é a disciplina de mercado, tratada na seção Pilar 3, que traz os requisitos para divulgação de informações a fim de que usuários externos possam identificar a exposição dos bancos aos riscos de crédito, de mercado e operacional, os respectivos processos de avaliação e administração, além da adequação do capital próprio ao nível de risco de cada banco. O International Financial Reporting Standard 7 - Disclosure trata da divulgação de informações nas demonstrações e nas notas explicativas quanto aos instrumentos financeiros, que representam os principais elementos constituintes do ativo e do passivo dos bancos, e aos riscos a eles associados. Inicialmente, foi efetuada uma comparação entre as determinações existentes nessas normas, resultando numa síntese do futuro conjunto de requisitos a serem atendidos pelos bancos. Em seguida, a parcela desse conjunto de exigências, que foi considerada passível de atendimento pelos bancos brasileiros, foi comparada com o contido nas demonstrações financeiras dos quatro maiores bancos de capital nacional em 31/12/2007, identificando que algumas daquelas demandas já estavam sendo atendidas. Foi feita também uma comparação entre estas demonstrações financeiras com as do ano anterior, objetivando verificar a existência de alterações que pudessem sinalizar um movimento de antecipação às regras futuras. Finalmente, foram apresentadas as principais questões identificadas envolvendo a introdução dessas normas na regulamentação brasileira, bem como as dificuldades encontradas para seu atendimento simultâneo.

ABSTRACT

The disclosure on Brazilian banks' financial statements is going to be impacted by the rules to be introduced by the Brazilian Central Bank, following its decision to implement the recommendations of the Basel II Agreement until 2012 and to demand the publication of the consolidated statements according to the standards of the International Accounting Standards Board from 2010 on. One of the main components of Basel II is market discipline, presented in its Pillar 3 section, which deals with requirements for disclosure of information that enables external users to identify the exposure to credit, market and operational risks and its assessment and management processes, in addition to the capital adequacy related to the risk profile of each bank. The International Financial Reporting Standard 7 - Disclosure, deals with the disclosure of information on statements and notes regarding financial instruments, which represent the core elements of the assets and liabilities of banks, and the risks related to them. Initially, a comparison was made between the determinations from these standards, resulting in a summary of the future set of requirements to be met by the banks. Then, the portion of such set of requirements that had been considered likely to be already met by the Brazilian banks was compared with the disclosures in the financial statements of the four major national owned banks on 31/12/2007, identifying that some of such demands were already being met. It was also made a comparison between these financial statements with those of the previous year aiming to verify the changes that could signalize a movement of anticipation towards the future rules. Finally, it was presented the main issues identified involving the introduction of such standards in the Brazilian regulation, as well as the difficulties identified for its simultaneous compliance.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS | 3 |
| LISTA DE QUADROS | 5 |
| 1 INTRODUÇÃO | 7 |
| 1.1 Contextualização | 7 |
| 1.2 Justificativa e questão de pesquisa | 10 |
| 1.3 Objetivos | 12 |
| 1.4 Metodologia da pesquisa | 12 |
| 1.5 Estrutura do trabalho | 14 |
| 2 REFERENCIAL TEÓRICO | 15 |
| 2.1 Divulgação de informações | 15 |
| 2.2 Disciplina de mercado | 21 |
| 3 REFERENCIAL NORMATIVO | 29 |
| 3.1 O IFRS 7 | 29 |
| 3.1.1 O International Standards Accounting Board | 29 |
| 3.1.2 Evolução dos requisitos de divulgação de instrumentos financeiros | 33 |
| 3.1.3 Requisitos do IFRS 7 | 36 |
| 3.2 O Pilar 3 de Basiléia II | 40 |
| 3.2.1 O Comitê da Basiléia | 40 |
| 3.2.2 Basiléia II | 44 |
| 3.2.3 Requisitos do Pilar 3 | 51 |
| 3.3 Análise comparativa | 56 |
| 3.3.1 Características gerais | 56 |
| 3.3.2 Exigências gerais de divulgação qualitativa | 57 |
| 3.3.3 Risco de Mercado | 58 |
| 3.3.4 Risco de Crédito | 60 |
| 3.3.5 Risco de Liquidez | 60 |
| 3.3.6 Risco Operacional | 61 |
| 3.3.7 Capital | 62 |
| 4 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS | 63 |
| 4.1 Observações iniciais | 63 |
| 4.2 Itens a observar | 64 |
| 4.3 Demonstrações de 31/12/2007 e 31/10/2006 | 67 |
| 4.4 Comentários | 69 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 73 |
| 5.1 Implementação no Brasil | 73 |
| 5.2 Uma nova convergência? | 75 |
| REFERÊNCIAS | 77 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BCB: Banco Central do Brasil
BCBS: Basle Committee of Bank Supervision
BM&FBOVESPA: Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
BIS: Bank for International Settlements
CFC: Conselho Federal de Contabilidade
CPC: Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CVM: Comissão de Valores Mobiliários
FAF: Financial Accounting Foundation
FASAC: Financial Accounting Standards Advisory Council
FASB: Financial Accounting Standards Board
IASB: International Accounting Standards Board
IAS: International Accounting Standard
IASC: International Accounting Standards Committee
IFRIC: International Financial Reporting Interpretations Committee
IFRS: International Financial Reporting Standard
IRB: Internal Ratings-based Approach
ISAR: Intergovernmental Working Group of Experts on International Standards of Accounting and Reporting
OECD: Organisation for Economic Co-operation and Development
RBNZ: Reserve Bank of New Zealand
SAC: Standards Advisory Council
SEC: Securities and Exchange Commission
VaR: Value-at-Risk

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 - Características da Divulgação segundo Verrecchia (2001) | 19 |
| Quadro 2 - Estrutura operacional do conjunto IASB | 31 |
| Quadro 3 – Comparação das ponderações aplicáveis para risco de crédito | 49 |
| Quadro 4 – Comparação conceitual entre o IFRS 7 e o Pilar 3 | 57 |
| Quadro 5 - Exigências gerais de divulgação qualitativa | 57 |
| Quadro 6 - Abrangência dos requerimentos de divulgação - Risco de Mercado | 58 |
| Quadro 7 - Exigências de divulgação quantitativas para o Risco de Mercado | 59 |
| Quadro 8 - Síntese das exigências de divulgação para Risco de Crédito | 60 |
| Quadro 9 - Informações nas demonstrações de 31/12/2007 | 67 |
| Quadro 10 - Comparação - demonstrações financeiras de 2006 e 2007 | 68 |

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

O sistema bancário brasileiro passou por significativas transformações desde meados da década passada, tanto no aspecto mercadológico (produtos, clientes, serviços ou canais de atendimento) quanto no organizacional, incluindo processos de gestão, governança corporativa e comunicação empresarial.

Os próximos passos nessa contínua evolução incluem a publicação das demonstrações financeiras consolidadas elaboradas com base nas normas do International Accounting Standards Board (IASB) e a adoção, por alguns bancos, dos modelos internos para avaliação de riscos bancários conforme as condições previstas no documento *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards – a Revised Framework*, editado pelo Basel Committee on Banking Supervision (BCBS).

A implantação das regras previstas nesse documento, conhecido como “Basiléia II” e cuja versão final é de junho de 2004, foi prevista em cronograma estabelecido pelo Banco Central do Brasil (BCB) no Comunicado 12.746, de 09/12/2004, com ações a serem desenvolvidas até 2011¹.

Basiléia II objetiva estabelecer uma estrutura padronizada para mensuração do capital regulatório dos bancos com atividade internacional, ou seja, do capital próprio necessário para fazer face aos riscos de que trata - de crédito, de mercado e operacional – incorridos na atividade bancária, com ênfase no desenvolvimento de modelos internos que adequadamente mensurem e auxiliem a gestão de tais riscos. Compõe-se de três pilares complementares: (1) os requerimentos mínimos de capital, (2) o processo de revisão pela supervisão e (3) a disciplina de mercado.

¹ O Comunicado 16.137, de 27/09/2007, alterou esse cronograma, prevendo ações até o final de 2012.

Um dos seus aspectos fundamentais é o estabelecimento, no Pilar 3, de requerimentos para a divulgação² de informações que permitam a usuários externos identificar as exposições aos riscos, o seu processo de avaliação e a adequação do capital próprio de cada conglomerado bancário, com o intuito de fortalecer a ação de disciplina de mercado - que é o controle dos agentes externos (o mercado) às atividades desenvolvidas pelo banco através da precificação dos seus instrumentos de dívida e de capital.

O uso das normas do IASB para a elaboração e publicação de demonstrações financeiras consolidadas a partir do exercício de 2010 foi estabelecido pelo BCB através do Comunicado 14.259, de 10/03/2006, destinado às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional; a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através da Instrução nº 457, de 13/07/2007, demandou idêntica providência das companhias abertas.

A Lei nº 11.638, de 28/12/2007, veio acelerar esse processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, adequando a parte contábil da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) às demandas atuais por qualidade e transparência das informações contábeis, mencionando que as normas expedidas pela CVM para as demonstrações financeiras das companhias abertas “[...] deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.”³

Essa Lei colocou em segundo plano imposições à contabilidade vindas da legislação tributária ou de normas específicas, emitidas por força de legislação especial para determinadas atividades econômicas, e prevê a possibilidade da CVM adotar e impor pronunciamentos ou orientações de entidade técnica contábil de caráter representativo e privado.

Já está em funcionamento a entidade que atende aos requisitos legais: o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que tem como objetivo a emissão de “Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira [...] levando sempre em

² O termo em inglês *disclosure* tem sido traduzido ou utilizado em português no contexto contábil tanto como divulgação quanto por evidenciação; portanto neste trabalho tais expressões serão consideradas sinônimas. Já o termo transparência (*transparency*), de uso frequentemente associado a *disclosure*, refere-se à inclinação ou atitude para a divulgação ou evidenciação de informações sobre a empresa.

³ Lei nº 6.404, art. 177, §5º, incluído pelo art. 1º da Lei 11.638.

conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais.” (Resolução CFC nº 1.055/05, art. 3º).

A questão da concorrência entre as normas contábeis gerais e aquelas emitidas por força de legislação sobre atividades reguladas pelo Estado (bancos, seguradoras ou concessionárias de serviços de energia elétrica, entre outras) embute certa ironia: tais reguladores, em muitas circunstâncias, exigiam práticas contábeis e de divulgação das entidades sob sua supervisão em padrão superior ao legal e, em alguns casos, equivalentes àquelas das normas internacionais.

Assim, as diferenças normativas para as demonstrações financeiras individuais das companhias e as consolidadas preparadas para publicação poderão ser reduzidas ou eliminadas até 2010, quando prevista pela CVM e pelo BCB a publicação com base nas normas do IASB.

Esse processo de convergência para uma contabilidade de caráter supranacional disseminou-se pela maioria dos países, em atendimento às necessidades de informações sobre a situação e o desempenho de atividades empresariais adequadas para a tomada de decisões dos diversos agentes interessados, marcadamente, mas não exclusivamente, nos mercados de capitais, cada vez mais interligados. No provimento de tais informações cabe à Contabilidade o papel central, pois a ela cabe o registro, a apuração e a divulgação dos resultados dos empreendimentos econômicos.

Esse movimento é visível até na estrutura da Organização das Nações Unidas, onde há um grupo de trabalho com o objetivo de promover a transparência, fidedignidade e comparabilidade da contabilidade empresarial, o Intergovernmental Working Group of Experts on International Standards of Accounting and Reporting (ISAR), vinculado à Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento.

Todavia, o conjunto de normas editadas pelo IASB, cuja origem é uma entidade criada em 1973, é que está se impondo como as “normas internacionais de contabilidade”, até porque nos diversos comitês ali existentes há clara preocupação com a representação das diferentes regiões do mundo e dos vários segmentos interessados nas informações contábeis, como contadores, auditores, analistas, acadêmicos, dentre outros.

O IASB busca o desenvolvimento e a promoção do uso de um conjunto de normas contábeis de alta qualidade, que produzam demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros transparentes, com qualidade e comparáveis, promovendo a convergência das normas contábeis nacionais com as normas internacionais por ele editadas.

A adoção pela Comunidade Européia e por diversos outros países dos padrões do IASB, bem como a existência de um compromisso, desde 2006, para a sua compatibilidade no prazo possível com aqueles produzidos pela entidade emissora de padrões norte-americanos - o Financial Accounting Standards Board (FASB) - sintetizam a sua importância e aceitação crescentes.

Posteriormente, a Securities and Exchange Commission (SEC) isentou as companhias estrangeiras com ações negociadas nos Estados Unidos da América da necessidade de apresentar uma reconciliação entre as demonstrações financeiras apresentadas conforme as normas do IASB e as regras contábeis vigentes naquele mercado (emitidas pelo FASB), a partir do final de 2007. Além disso, a SEC abriu uma discussão pública sobre a possibilidade das empresas norte-americanas passarem a adotar os padrões contábeis do IASB.

O movimento mundial em busca de demonstrações financeiras melhores, mais transparentes e comparáveis deverá contribuir para a redução da assimetria de informações dos seus diversos usuários e possibilitará para as empresas transnacionais – e hoje praticamente todas a partir de certo porte o são, mesmo que apenas pela atuação nos mercados de capitais - a redução de esforços e custos para a preparação de diversos conjuntos de demonstrações para diferentes ambientes contábeis.

1.2 Justificativa e questão de pesquisa

Esse conjunto de mudanças – normas internacionais de contabilidade e adoção de modelos internos para riscos bancários – deverá ser viabilizado em prazo que não pode ser considerado longo, e traz efetivos desafios para a sua implantação, posto que concebido com base em realidades jurídicas e econômicas dos países mais desenvolvidos.

O aspecto publicamente visível dessa adaptação dos bancos brasileiros, principalmente aqueles de grande porte, estrutura operacional e societária complexa e de capital aberto, será a publicação das demonstrações financeiras atendendo às demandas do IASB e de Basiléia II.

Cabe lembrar também que a publicação encerra o fluxo da informação contábil da empresa, ou seja, o momento em que ela sai do ambiente interno, que permite um alto grau de controle, e passa para o domínio público.

Até o final de 2006 estava em vigor o *Internacional Accounting Standard 30 – Disclosures in the Financial Statements of Banks and Similar Financial Institutions* (IAS 30), voltado à divulgação de informações pelas entidades bancárias, mas que a partir do início de 2007 foi substituído pelo *Internacional Financial Reporting Standard 7 – Financial Instruments: Disclosures* (IFRS 7), cujo escopo não é mais o de uma indústria específica, mas ativos e passivos que podem existir em quaisquer empresas, os instrumentos financeiros.

Um instrumento financeiro é definido, no parágrafo 11 do *IAS 32 - Financial Instruments: Presentation* (IASB, 2008, p.1524) como “qualquer contrato que resulta num ativo financeiro numa entidade e passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.”⁴ . A quase totalidade das atividades de intermediação financeira típicas dos bancos está representada por tais instrumentos, tanto que essa norma de caráter geral (o IFRS 7) substituiu aquela particular (IAS 30).

Assim, esta dissertação pretende identificar as principais questões a serem enfrentadas pelos grandes bancos brasileiros para atendimento, na publicação das suas demonstrações financeiras, às determinações de divulgação de informações sobre instrumentos financeiros previstas nas normas do IASB e às determinações de divulgação de informação sobre riscos previstas no Pilar 3 do Acordo de Basiléia II.

⁴ “A *financial instrument* is any contract that gives rise to a financial asset of one entity and a financial liability or equity instrument of another entity.”

1.3 Objetivos

O objetivo geral da dissertação é: identificar o estágio atual das demonstrações financeiras dos grandes bancos brasileiros em relação aos requerimentos de divulgação previstos nas Normas Internacionais de Contabilidade para os instrumentos financeiros e no Novo Acordo de Basiléia para os riscos bancários, bem como apontar as dificuldades esperadas na sua implantação.

Os objetivos específicos são:

- comparar as determinações de divulgação do IFRS 7 sobre instrumentos financeiros com as determinações contidas no Pilar 3 de Acordo de Basiléia II;
- relacionar as determinações de divulgação ali previstas que seriam aplicáveis atualmente aos bancos no Brasil;
- verificar quais das determinações já foram atendidas na publicação das demonstrações financeiras de 31/12/2007 dos grandes bancos brasileiros;
- comparar as demonstrações financeiras publicadas de 31/12/2006 e 31/12/2007 dos mesmos bancos, identificando a existência de alterações em direção ao atendimento das normas em exame; e
- apontar as dificuldades previstas para atendimento integral dessas normas.

1.4 Metodologia da pesquisa

Esta pesquisa busca a compreensão dos comandos do IFRS 7 e do Pilar 3, sua sistematização como um novo conjunto normativo e a avaliação do seu emprego à realidade brasileira.

Na classificação das tipologias de pesquisa aplicáveis à contabilidade, no tocante aos seus objetivos, esta é tanto exploratória, pois “[...] explorar um assunto significa reunir mais conhecimento e incorporar características inéditas [...]”, quanto descritiva, pois “[...] descrever significa identificar, relatar, comparar [...]” (RAUPP; BEUREN, 2006, p. 81).

Em relação aos procedimentos, caracteriza-se como documental “[...] no sentido de organizar informações que se encontram dispersas [...]” (*Ibid.*, p. 90), como bibliográfica em relação ao

referencial teórico sobre divulgação de informações contábeis e sobre disciplina de mercado, e como levantamento dado que pretende “[...] mapear a realidade de determinada população [...]” (*Ibid.*, p. 86), sendo que o problema será abordado de forma qualitativa.

A principal limitação prática relativa à pesquisa refere-se ao fato de que modelos avançados de risco ainda não estão, nem estavam em 31/12/2007, em pleno uso pelos bancos internacionais para fins de apuração de capital regulatório. A norma europeia que incorpora Basiléia II à regulamentação comunitária entrou em vigor em 01/01/2007, aceitando o uso de abordagens avançadas a partir do início de 2008. Nos Estados Unidos, essa data inicial é ainda posterior: 01/01/2009.

Como o IFRS 7 também se tornou obrigatório somente a partir de 01/01/2007, e sua adoção antecipada por bancos internacionais não foi ampla, foram encontrados apenas alguns exemplos de sua aplicação para comparação com aquela norma e servir de base para confronto com a divulgação efetuada por bancos brasileiros.

Em relação a estes, serão analisados aqueles que sejam de grande porte, com ampla gama de atividades operacionais e de capital aberto com controle nacional – conjunto de características que além de torná-los candidatos ao uso de modelos sofisticados de gerenciamento de risco, já demandam maior grau de evidenciação nas demonstrações financeiras publicadas no Brasil.

Os conglomerados Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Unibanco atendem a tais condições. Todos incluem agências e subsidiárias que operam em mercados externos e os três últimos também apresentam suas demonstrações ao mercado norte-americano, com base nas normas editadas pelo FASB, fatos que implicam numa maior familiaridade com diferentes demandas por informação de natureza contábil e econômica. Já o Banco do Brasil está listado no segmento Novo Mercado na BM&FBOVESPA, que também exige a preparação de demonstrações contábeis com base nas normas do FASB ou do IASB.

1.5 Estrutura do trabalho

Esta dissertação está apresentada em cinco capítulos, tratando este primeiro de sua contextualização, incluindo a questão de pesquisa e seus objetivos.

O segundo capítulo analisa o referencial teórico que fundamenta a existência de requerimentos de evidenciação contábil por parte de qualquer entidade com poderes normativos na matéria, bem como a sua utilização pelos órgãos reguladores bancários para promover a chamada disciplina de mercado.

No terceiro capítulo são apresentadas as demandas por evidenciação contidas no IFRS 7 e no Pilar 3, com a identificação dos seus aspectos comuns e de suas diferenças, resultando numa síntese do conjunto de requerimentos que deverão ser atendidos pelos bancos a eles sujeitos.

No quarto capítulo são identificados os resultados da comparação entre alguns dos requerimentos de evidenciação com as demonstrações financeiras publicadas pelos grandes bancos brasileiros em 31/12/2007 e a avaliação em relação à sua evolução em relação ao ano anterior, enquanto no quinto capítulo são apresentadas as considerações finais resultantes do estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Divulgação de informações

Tendo como ponto de partida a abordagem de Iudícibus (2004, p. 25), para quem o objetivo básico da Contabilidade pode ser resumido no fornecimento de informações econômicas para propiciar decisões racionais, delimitamos este trabalho ao campo da Contabilidade Financeira, também chamada de Societária, ou seja, àquela destinada primariamente aos usuários externos à entidade. A expressão “janela da empresa para o mundo”, utilizada por Carvalho *et al* (2006, p. 9), bem descreve a Contabilidade Financeira.

Isso não quer dizer que as demonstrações contábeis não sejam relevantes para grupos de interesse internos, como os administradores, empregados ou acionistas controladores. Esses também incluem as demonstrações de natureza financeira no seu processo de avaliação do desempenho da entidade.

Há diversos outros conjuntos interessados nas mesmas entidades e, portanto, nas suas demonstrações contábeis, como acionistas não controladores, credores, governos, clientes, fornecedores ou mesmo concorrentes. A variedade de usuários com diferentes necessidades de informação sempre permeia as discussões teóricas e as aplicações práticas da Contabilidade em geral e da Financeira em particular.

A informação contábil é a principal ferramenta para quebra da assimetria de informações entre os gestores da empresa e os demais interessados, posto que as decisões econômicas destes são baseadas numa quantidade de informações bastante inferior à disponível para os primeiros.

Com foco na relação entre administradores e acionistas, foi desenvolvida a chamada Teoria de Agência, que identifica e estuda os conflitos de interesses entre principal (investidor) e agente (gestor) nos empreendimentos econômicos. As boas práticas de governança corporativa, incluindo a produção e disponibilização de informação contábil de qualidade, são reconhecidas como meios fundamentais para redução da assimetria informacional.

Um dos princípios de governança corporativa da Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD), referência mundial na matéria, estabelece que “A estrutura de governança corporativa deve assegurar a divulgação tempestiva e correta de todas as informações relevantes relativas à sociedade, abrangendo a situação financeira, desempenho, propriedade e governança da empresa.” (OECD, 2004, p. 22).⁵

Assim, há hoje quase um consenso sobre a importância do atendimento às necessidades de informação do investidor, atual ou potencial, como apresentada pelo IASB no parágrafo 10 de seu *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements* (2008, p. 75):

Embora todas as necessidades de informação desses usuários não possam ser satisfeitas pelas demonstrações financeiras, existem necessidades comuns a todos os usuários. Como investidores são fornecedores de capital de risco para a entidade, o fornecimento de demonstrações financeiras que satisfaçam suas necessidades irá também satisfazer à maioria das necessidades de outros usuários que as demonstrações financeiras possam atender.⁶

Afinal, como lembram Hendriksen e Van Breda, (1999, p. 511):

Definindo-se os acionistas e outros investidores como sendo o grupo apropriado para o foco a ser adotado pela contabilidade, então a divulgação feita na publicação de informações financeiras pode ser definida como sendo a apresentação de informação necessária para o funcionamento ótimo de mercados eficientes de capitais. [...] todos os investidores têm necessidade de informação para avaliar os riscos relativos de cada empresa [...] Os credores e os órgãos governamentais geralmente contam com poder suficiente para obter informação adicional que atenda suas necessidades.

Todas essas reflexões citadas têm algo em comum: apontam para o caráter utilitário da Contabilidade Financeira e do seu produto final – a demonstração contábil.

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 95), ao apresentar o referencial conceitual da contabilidade norte-americana, definem como características qualitativas as propriedades da informação necessárias para que ela seja útil - o FASB distingue entre características específicas para os usuários (compreensibilidade) e específicas para decisão (relevância e confiabilidade). A comparabilidade aparece como qualidade secundária e interdependente.

⁵ “The corporate governance framework should ensure that timely and accurate disclosure is made on all material matters regarding the corporation, including the financial situation, performance, ownership, and governance of the company.”

⁶ “While all of the information needs of these users cannot be met by financial statements, there are needs which are common to all users. As investors are providers of risk capital to the entity, the provision of financial statements that meet their needs will also meet most of the needs of other users that financial statements can satisfy”.

O IASB, no parágrafo 24 do *Framework* (2008, p. 78) estabelece as mesmas qualidades fundamentais: “Características qualitativas são os atributos que fazem com que a informação fornecida nas demonstrações financeiras seja útil para os usuários. As quatro principais características qualitativas são compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade.”⁷ A seguir apresenta-se uma síntese desses conceitos na estrutura conceitual do IASB, descritos nos parágrafos 25 a 42 do *Framework*.

Sempre que possível, a informação nas demonstrações financeiras deve ser compreensível para usuários com razoáveis conhecimentos de contabilidade, atividades econômicas e de negócios e que estejam dispostos a estudá-la com alguma atenção. É feita a ressalva de que informação sobre tópicos complexos, mas relevantes para a tomada de decisões econômicas, não seja omitida apenas por ser de difícil compreensão para alguns usuários.

Cabe destacar que autores como Hendriksen e Van Breda, (1999, p. 511) ou Iudícibus (2004, p.125) propõem que as informações contábeis devem enfatizar as preferências de investidores e analistas sofisticados, detentores de profundos conhecimentos em Contabilidade.

A relevância da informação é dada pela sua capacidade de influenciar as decisões econômicas, tanto na avaliação das ocorrências passadas quanto das perspectivas futuras; esses papéis são inter-relacionados, de maneira que a mesma informação seja preditiva e confirmatória. Também no âmbito da relevância, o IASB inclui as questões de natureza e materialidade da informação, ambas vinculadas à faculdade de, isoladamente ou em conjunto, influir em decisões tomadas com base nas demonstrações financeiras.

Para que a informação contábil seja útil, deve ser confiável. Assim, deve representar de forma fidedigna as transações e outros eventos da entidade na data de sua elaboração - livre de erros materiais ou viés determinado – e privilegiar a substância sobre a forma, de maneira neutra, prudente e completa.

A característica da comparabilidade permite tanto a análise da empresa no tempo – para identificar tendências no desempenho e na posição financeira, quanto entre entidades

⁷ “Qualitative characteristics are the attributes that make the information provided in financial statements useful to users. The four principal qualitative characteristics are understandability, relevance, reliability and comparability.”

diferentes - para avaliar sua situação relativa. Essa capacidade decorre mais do uso de formas consistentes de mensuração e exibição dos efeitos financeiros de transações semelhantes do que da uniformidade de critérios. Assim, as políticas contábeis utilizadas quando da preparação das demonstrações e suas eventuais alterações devem ser informadas aos usuários.

A seguir, nos parágrafos 43 a 45 do *Framework*, o IASB apresenta os limites que atuam sobre a relevância e a confiabilidade da informação: a sua oportunidade temporal, a ponderação entre os seus custos de produção e os benefícios obtidos pelos usuários e entre o atendimento às próprias características qualitativas na preparação das demonstrações financeiras.

Todas as características qualitativas mencionadas conduzem às concepções de prevalência da essência sobre a forma (considerações de ordem econômica devem predominar às de ordem jurídica – parágrafo 35 do *Framework*) e de apresentação de visão justa (*true and fair view* ou *fair presentation*- parágrafo 46), até para que a Contabilidade possa efetivamente ser “[...] uma linguagem universal dos negócios e um modelo de mensuração de resultados [...]” (IUDÍCIBUS, 2004, p. 87).

O conceito de divulgação, ou disponibilização pública de informações, é utilizado de forma inadequada como sinônimo da expressão transparência. Greuning e Bratanovic (2003, p. 283) apresentam a seguinte distinção:

A transparência refere-se ao princípio de criação de um ambiente em que as informações sobre as condições existentes, decisões e ações tornam-se acessíveis, visíveis e compreensíveis para todos os participantes do mercado. A divulgação refere-se mais especificamente ao processo e à metodologia de fornecimento de informações [...].⁸

Retomando o conceito de divulgação:

No sentido mais amplo da palavra, *divulgação* simplesmente quer dizer veiculação de informação. Os contadores tendem a utilizar essa palavra num sentido ligeiramente mais restrito, tratando da veiculação de informação financeira a respeito de uma empresa dentro de um relatório financeiro, geralmente o relatório anual. Às vezes, o termo é limitado ainda mais, referindo-se a informações não contidas nas próprias demonstrações financeiras. As questões relativas à veiculação de informação no balanço, na demonstração de resultado e na demonstração do fluxo de caixa são classificadas como questões de *reconhecimento* e *mensuração*. A divulgação, em seu sentido mais estrito, cobre coisas como a discussão e análise pela administração, as notas explicativas e as demonstrações complementares. (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p. 512).

⁸ “*Transparency refers to the principle of creating an environment where information on existing conditions, decisions, and actions is made accessible, visible, and understandable to all market participants. Disclosure refers more specifically to the process and methodology of providing the information [...]*”.

A esse conjunto pode-se adicionar o parecer de auditoria, as demonstrações intermediárias, as demonstrações por segmento, os prospectos de emissão, a comunicação de fatos relevantes e os encontros públicos com analistas e investidores. Hoje, as companhias podem disponibilizar essas e outras informações através da internet.

A pesquisa sobre divulgação de informações no Brasil, com uso da abordagem positiva à Contabilidade – onde se buscam evidências empíricas, através de modelagem matemática ou estatística, às propostas teóricas – tem partido das idéias de Verrecchia (YAMAMOTO; SALOTTI, 2006, p. 16; GOLDNER, 2006, p. 23; ALENCAR, 2007, p. 15).

Verrecchia (2001, p. 98) argumenta sobre a inexistência de uma “Teoria da Divulgação”:

A questão prática é que não existe uma teoria da divulgação abrangente ou unificada, ou pelo menos nenhuma com a qual eu me sinta confortável identificando como tal. Na literatura sobre divulgação, não existe um paradigma central, nem uma única noção convincente que dê origem a todas as pesquisas subsequentes, nenhuma “teoria” bem integrada, de qualquer modo como cada um interprete esse termo.⁹

Diante disso, ele classificou os vários modelos que tratam do assunto, propondo uma taxonomia que engloba três categorias amplas de pesquisa sobre divulgação em Contabilidade, apresentadas no quadro a seguir.

Quadro 1 - Características da Divulgação segundo Verrecchia (2001)

| Categorias de Pesquisa | Características da Divulgação |
|---|---|
| Divulgação Baseada em Associação (association-based disclosure) | Investigação da divulgação como um processo exógeno, e sua relação entre a divulgação com as mudanças no comportamento dos investidores. Estudo dos efeitos da divulgação nas mudanças das ações dos investidores através dos preços e do volume de negociação dos ativos. |
| Divulgação Baseada em Julgamento (discretionary-based disclosure) | Investigação da divulgação como um processo endógeno, através das decisões dos gestores em divulgar determinadas informações, considerando determinados incentivos para isso. Assim sendo, o mercado de capitais nesta categoria de pesquisa é o único consumidor das informações produzidas e divulgadas pelas empresas. |
| Divulgação Baseada em Eficiência (efficiency-based disclosure) | Investigação de informações que ainda não ocorreram ou <i>ex ante</i> . Discussão acerca dos tipos de divulgação mais eficientes, ou os mais preferidos pelas empresas, considerando que essas ações são endógenas. |

Fonte: GOLDNER, 2006, p. 23.

⁹ “The practical issue is that there is no comprehensive, or unifying, theory of disclosure, or at least none that I felt comfortable identifying as such. In the disclosure literature, there is no central paradigm, no single compelling notion that gives rise to all subsequent research, no well-integrated ‘theory’, however one interprets that term.”

O Journal of Accounting and Economics de dezembro de 2001 publicou também uma análise de Dye a respeito do citado estudo de Verrecchia, no qual ele concorda que a literatura existente sobre a divulgação de informações obrigatórias não está suficientemente amadurecida para merecer o status de teoria (DYE, 2001, p. 184).

Entretanto, para Dye:

Mas, na minha opinião, existe uma teoria da divulgação voluntária. A teoria da divulgação voluntária é um caso especial da teoria dos jogos com a seguinte premissa central: qualquer entidade cogitando fazer uma divulgação irá tornar pública informação que seja favorável à entidade, e não vai divulgar informação desfavorável à entidade. (2001, p. 184).¹⁰

Essa discussão envolvendo motivação endógena ou exógena, comportamento de investidores, incentivos, eficiência e custo de capital, embora extremamente interessante, extrapola os limites deste trabalho, essencialmente qualitativo. Mas releva destacar que “Dye elege como realmente importante e digno de aprofundamento de pesquisas o estudo de *disclosure* obrigatório, em especial quando relacionado à eficiência.” (ALENCAR, 2007, p.19).

Lopes e Martins (2005, p. 85) afirmam não haver evidências claras a respeito das vantagens de uma regulamentação da contabilidade por parte de agências governamentais, ao invés da imposição de uma disciplina de divulgação por parte do próprio mercado. Mas esses autores reconhecem as dificuldades para investigação empírica dessa hipótese, em vista do grande número de fatores envolvidos na questão da regulamentação de assuntos contábeis.

Para finalizar este tópico, segue parte das observações da OECD em seus princípios de governança corporativa sobre a divulgação de informações, em vista da relevante ligação com o tema desta dissertação:

Os usuários das informações financeiras e os participantes do mercado necessitam informações sobre fatores relevantes de riscos previsíveis, tais como: riscos específicos do setor econômico ou das áreas geográficas em que a empresa opera; [...] riscos de mercado financeiro, incluindo as taxas de juro ou os riscos de câmbio; riscos relacionados com derivativos e transações fora de balanço; [...]. A divulgação de risco é mais eficaz quando é estruturada tendo em conta as características específicas do setor em questão. A divulgação de informações sobre o sistema de

¹⁰ “But, in my view, there is a theory of voluntary disclosures. The theory of voluntary disclosures is a special case of game theory with the following central premise: any entity contemplating making a disclosure will disclose information that is favorable to the entity, and will not disclose information unfavorable to the entity. “

monitoramento e gestão do risco é cada vez mais considerada como uma boa prática. (OECD, 2004, p. 53).¹¹

2.2 Disciplina de mercado

Há um tipo de empresa, uma atividade econômica, para a qual a divulgação de informações demanda especial atenção em todos os países: a intermediação financeira, efetuada principalmente pelos bancos. Na síntese de Verrone (2008, p. 5):

O sistema bancário tem um papel crítico no funcionamento das economias capitalistas modernas, decorrência direta de sua atividade de intermediação financeira e da posição chave que ocupa no sistema de pagamentos. Ao realocar a liquidez financeira, por meio da captação de recursos junto aos agentes superavitários e da aplicação desses recursos junto aos agentes deficitários, os bancos facilitam tanto a poupança e o investimento, quanto a produção e o consumo.

À singularidade da mercadoria objeto da atividade bancária - o dinheiro - associa-se necessariamente o atributo da credibilidade. Espera-se dos bancos cumprimento absoluto de contratos, tácitos ou explícitos: retorno do dinheiro nas condições pactuadas, à vista no caso de operações assim definidas ou no prazo acordado.

Outra característica fundamental da atividade, além da criação de moeda em virtude do efeito das reservas fracionárias, é a transformação de passivos líquidos em ativos com prazos maiores, buscando a rentabilidade operacional.

A premissa subjacente é a da renovação periódica dos passivos, de forma que haja fundos para bancar os empréstimos efetuados. Para que isso ocorra, é necessário que os depositantes tenham confiança no banco. Caso contrário, saques em dinheiro e transferências para outros bancos acontecem rapidamente, pois em termos práticos o custo de transação para os depositantes é nulo (depósitos a vista) ou baixo (alguma perda de rentabilidade, para depósitos remunerados, como a prazo ou de poupança).

¹¹ “Users of financial information and market participants need information on reasonably foreseeable material risks that may include: risks that are specific to the industry or the geographical areas in which the company operates; [...] financial market risks including interest rate or currency risk; risk related to derivatives and off-balance sheet transactions; [...] Disclosure of risk is most effective when it is tailored to the particular industry in question. Disclosure about the system for monitoring and managing risk is increasingly regarded as good practice.”

A ocorrência de saques generalizados por eventual quebra de confiança num banco – a chamada corrida bancária - pode levá-lo a uma situação de iliquidez. Cabe aqui distinguir iliquidez de insolvência:

A insolvência é uma situação onde as obrigações da instituição são maiores do que os haveres, ou seja, quando os prejuízos acumulados já consumiram todos os recursos próprios. Já a iliquidez se caracteriza pela falta de caixa para fazer face aos compromissos mais imediatos, independentemente da sua situação de solvência. (LUNDBERG, 1999, p. 33).

Entretanto, caso um banco necessite liquidar ativos realizáveis a longo prazo para fazer frente à redução de depósitos haverá grande possibilidade de que os montantes gerados com as vendas de tais ativos seja insuficiente para atender à demanda dos depositantes. “O problema de liquidez do banco se transformaria num problema de solvência; ou seja, o banco precisaria fechar suas portas.” (Saunders, 2000, p. 337).

Como anteriormente mencionado, a confiança é o atributo fundamental da atividade bancária. Daí decorre o chamado risco de contágio, conforme Maia (2003, p. 14):

[...] deve-se lembrar que ao setor financeiro aplica-se o que se designa por **externalidade negativa**. Por isso entende-se que problemas sofridos por uma determinada instituição podem ser transmitidos a outras instituições, inclusive com o setor financeiro desencadeando uma série de problemas à economia como um todo. Ou seja, se instituições financeiras quebrarem, corre-se o risco de que haja uma transmissão em cadeia de problemas para o setor como um todo, resultando no que se designa por risco sistêmico, com prejuízos generalizados aos agentes econômicos.

Numa situação de desconfiança que se generaliza, os depositantes não distinguem bancos solventes de insolventes, inclusive por efeito de cascatas de informações ou comportamento de manada. Welch, apud Ahmar (2006, p. 23) registrou que a “cascata de informações ocorre quando um indivíduo, observando as ações dos demais à sua frente, reproduz o comportamento dos predecessores independentemente de seu conjunto pessoal de informações.”

Como lembrado por Lundberg (1999, p. 32):

[...] existe uma elevada correlação entre a estabilidade macroeconômica e a saúde dos sistemas financeiros. Os problemas macroeconômicos de um país afetam a estabilidade e o bom funcionamento do sistema financeiro, assim como sistemas bancários insolventes trazem conseqüências negativas para a economia e a política econômica do governo.

Uma corrida bancária, ou pânico bancário, de proporções sistêmicas pode provocar fortes alterações na base monetária, pela destruição de meios de pagamento, e estancar o fluxo

regular de pagamentos na economia, tanto nas operações dentro do país como nas internacionais, porque também a liquidação destas se dá através do sistema financeiro.

Considerando todas essas funções exercidas pelos bancos e, por conseqüência, sua importância no conjunto da economia, não é de se estranhar que suas atividades sejam regulamentadas no mundo todo, ainda que em graus diferentes dependendo de uma série de fatores como o grau de intervenção do estado na economia, maturidade das instituições, situação macro-econômica ou condições políticas. “Essa forma de regulação será chamada de prudencial, indicando que se destina a reduzir a exposição do sistema financeiro a riscos que possam propagar-se por toda a economia.” (Carvalho, 2005, p. 126).

É relevante notar que originalmente o foco da regulamentação da atividade bancária era a proteção da economia popular e que, com o aumento da importância das transações financeiras, passou a ser a preservação do sistema de pagamentos do país e o controle da solvência de cada banco para a estabilidade do sistema financeiro como um todo.

Freitas destaca que a regulamentação envolve dois aspectos distintos: um de prevenção e outro de proteção. Este último estabelece “[...] *instrumentos de proteção* destinados a ressarcir os interesses lesados e salvaguardar o sistema quando a regulamentação preventiva falha ou não é suficiente.” (2005, p. 33), tais como o seguro de depósitos. Ainda segundo a autora, a regulamentação preventiva:

[...] visa impedir a ocorrência de crise de confiança que contamine o sistema produtivo. Portanto, compreende os limites mínimos de capital, os limites de endividamento ou alavancagem, os índices de liquidez e de risco dos ativos, as provisões contra créditos duvidosos e não pagos, os limites de concentração dos empréstimos com uma só empresa, indivíduo ou país, *a exigência de transparência e de fornecimento de informações necessárias para o acompanhamento e a avaliação da situação financeira e patrimonial das instituições bancárias* etc. (Ibid.) (grifo nosso).

Assim, no arcabouço da regulação prudencial aparece a exigência de divulgação de informações para que a situação e a performance dos bancos sejam de conhecimento público, o que deve incentivar seus administradores a comportamentos satisfatórios, sob a ótica do regulador.

Não se imagina que cada depositante vá analisar as demonstrações contábeis e outros documentos do banco em que mantenha conta e que, de tempos em tempos, analise também os da concorrência; a idéia subjacente é a de que quem vai efetuar as análises apropriadas

sejam intermediários da informação – como analistas de mercado e jornalistas especializados – e outros banqueiros. Conforme Brasch (1997, p. 363):

É certamente verdade que é improvável que a maioria dos depositantes irá ler as demonstrações divulgadas, mas o regime de divulgação na Nova Zelândia não está subordinado à hipótese de ampla leitura pelo depositante comum. A fonte da disciplina de mercado não reside na leitura pelo grande público. Em vez disso, a eficácia da divulgação baseia-se no pressuposto de que as demonstrações serão lidas pelos agentes dos depositantes, tais como a mídia financeira, analistas de mercado, consultores de investimento, grandes credores e colegas banqueiros.¹²

A importância dada à disciplina de mercado na Nova Zelândia é notável. Desde 1996, o Reserve Bank of New Zealand passou a incorporá-la como parte fundamental do seu processo de supervisão, voltado para a estabilidade de todo o sistema bancário e que não contempla a função de proteção ao depositante: “Na medida do possível, o sistema de supervisão do Banco Central inspira-se e intensifica as disciplinas do mercado que estão naturalmente presentes no sistema financeiro.”¹³ (RBNZ, 2008, p. 20).

É óbvio que circunstâncias muito específicas - no caso um sistema financeiro quase completamente constituído por bancos estrangeiros e um longo período sem ocorrências de quebras bancárias - permitem essa abordagem, que pode ser chamada de atípica, para uma supervisão bancária baseada na disciplina de mercado e na responsabilização dos administradores das instituições financeiras, tanto pela gestão do banco quanto pela divulgação de informações ao mercado. Para uma descrição abrangente das razões, circunstâncias e conseqüências dessa visão, vide Brash (1997).

Cabe destacar que Nobes (1998, p. 180) destaca a Nova Zelândia como um país cuja Contabilidade, pela influência da colonização inglesa, é voltada para os acionistas não controladores (*Accounting for outside shareholders*) e, portanto, possui as mesmas características como “[...] divulgação extensa, consolidação, auditoria externa.”¹⁴ das estruturas conceituais mais avançadas, como a do IASB ou do FASB. Niyama (2005, p. 18)

¹² “*It is certainly true that most depositors are unlikely to read the disclosure statements, but the disclosure regime in New Zealand is not predicated on the assumption of wide readership by the ordinary depositor. The source of market discipline does not lie in wide public readership. Rather, the efficacy of disclosure rests on the assumption that the statements will be read by the agents of the depositors, such as financial news media, financial analysts, and investment advisers, and by wholesale creditors and fellow bankers.*”

¹³ “*To the extent possible, the Reserve Bank's system of supervision draws on and enhances the market disciplines which are naturally present in the financial system.*”

¹⁴ “[...] *extensive disclosure, consolidation, external audit.*”

cita estudos relacionando a maior importância relativa da profissão contábil com a quantidade de profissionais dedicados a ela, informando que, segundo Saudagaran e Diga (1997), a Nova Zelândia tinha a maior relação auditores-contadores por habitante no mundo¹⁵.

De toda forma, em todo o mundo a supervisão bancária – um dos principais instrumentos da ação prudencial - também se apóia na disciplina de mercado como fator complementar à sua atividade. Assim, na passagem do tempo os requerimentos de divulgação vão sendo revistos, evoluindo tanto em função das necessidades de informação identificadas pelos agentes do mercado como pelos reguladores, pois nas palavras de Greuning e Bratanovic (2003, p. 281): “Deixados sozinhos, os mercados não podem gerar níveis suficientes de divulgação.”¹⁶

As principais causas de insolvência bancária estão associadas ao mau gerenciamento das operações, a riscos excessivos assumidos, a fraudes ou a alterações inesperadas na conjuntura econômica que afetem negativamente o retorno de seus empréstimos e aplicações. Em consequência, há necessidade de identificação e divulgação dos riscos assumidos: para o risco de crédito, surgiu a demanda para a evidenciação de concentrações de exposições – maiores tomadores, áreas geográficas, segmentos econômicos.

Outros riscos bancários foram identificados, como o risco de mercado – variações relativas nas taxas de juros ou de câmbio, ou de preços de ações e mercadorias (*commodities*) – e informações a respeito de sua administração também passaram a ser objeto de divulgação – revelação e forma de gerenciamento de descasamentos de moedas, taxas ou indexadores entre ativos e passivos, *Value-at-Risk* (VAR) – com base na premissa de que:

[...] é esperado que analistas profissionais dos mercados financeiros, agências de *rating* (que são capazes de manusear a informação financeira sofisticada), a mídia altamente influente desempenhem papel cada vez mais importante na aplicação da disciplina do mercado para influenciar ou para corrigir comportamentos dos bancos. (GREUNING; BRATANOVIC, 2003, p. 29).¹⁷

¹⁵ 550 auditores por 100.000 habitantes, enquanto no Brasil era de apenas 1 por 100.000.

¹⁶ “*Left alone, markets may not generate sufficient levels of disclosure.*”

¹⁷ “[...] *professional financial markets analysts, rating agencies (which are capable of handling sophisticated financial information), and the highly influential media are expected to play an increasingly important role in applying market discipline to influence or to correct bank behavior.*”

Brash (1997, p. 363) destaca: “É o risco de reações adversas por estes tipos de usuários que cria incentivos para que os conselheiros e diretores dos bancos conduzam os seus negócios de forma a evitar a necessidade de divulgar informações desfavoráveis.”¹⁸

Mas está sempre presente a possibilidade de arbitramento da informação dos bancos: a considerada positiva é imediatamente tornada pública, enquanto aquela “[...] com o maior potencial para desencadear reações repentinas e prejudiciais no mercado é geralmente divulgada no último momento possível, geralmente involuntariamente.”¹⁹ (GREUNING; BRATANOVIC, 2003, p. 28).

Ressalte-se que a informação capaz de atender à crescente e contínua sofisticação, ou complexidade, das operações financeiras, muitas vezes acaba sendo de natureza qualitativa, porque a visibilidade de tais operações é difícil ou porque a fixação de regras simples acaba dando margem a que sua complexidade desapareça no conjunto das demonstrações contábeis.

Um problema sempre presente é o da informação que é considerada sensível ou estratégica, pois pode ser de especial interesse para clientes ou concorrentes: a informação proprietária ou confidencial. Em cada situação, o banco deve identificar os limites entre o dever de informar e a possível perda de competitividade que a informação proprietária possa causar. Usualmente, basta não incluir determinados detalhes para que esse risco seja minimizado.

O incentivo aos administradores das instituições financeiras para divulgar adequadamente as informações aos intermediários da informação econômica, capacitados em Contabilidade, Finanças, Administração, Economia, Direito e outras ciências sociais aplicadas, é bastante reforçado em países com tradição em litígios judiciais propostos por pessoas prejudicadas por informação enganosa ou incompleta.

Como síntese, a contribuição da divulgação de informações para a disciplina de mercado que é um dos fundamentos de Basiléia II:

¹⁸ “*It is the risk of adverse reactions by these types of users that creates the incentives for bank directors and managers to conduct their bank’s affairs in such a way as to avoid the need to make adverse disclosures.*”

¹⁹ “[...] *with the strongest potential to trigger sudden and detrimental market reactions is generally disclosed at the last possible moment, usually involuntarily.*”

A nova abordagem regulatória de *auto-regulação supervisionada* promulgada no Acordo de Basileia II depende também, para além dos olhos atentos dos reguladores governamentais, da força disciplinadora do mercado. Tal disciplina de mercado surge da punição dos bancos pelos investidores, quando esses os julgarem inadequadamente preparados para lidar com o risco inerente a suas carteiras ou devido às suas operações. Tais bancos deverão pagar taxas de juros mais altas para seus fundos e terão ações bem menos cotadas. Bancos bem preparados, ao contrário, irão se beneficiar de uma situação em que os investidores os recompensarão com oportunidades mais baratas de *fundings* e/ou ações mais bem cotadas. Essa diferenciação entre punir bancos mal dirigidos e recompensar bancos bem administrados também se dá entre outros agentes partícipes, especialmente agências de classificação, analistas de mercado, contrapartes, parceiros potenciais de fusão e os talentos mais escassos pelos quais os bancos competem entre si. (GUTTMANN, 2006, p. 202).

3 REFERENCIAL NORMATIVO

3.1 O IFRS 7

3.1.1 O International Standards Accounting Board

As tensões econômicas e culturais que marcaram a década de 1960 provocaram, no início da década seguinte, uma série de alterações significativas no ambiente econômico que estão até hoje presentes, como o fim do padrão-ouro em 1971²⁰ e o primeiro choque do petróleo, no final de 1973²¹. Em relação à normatização contábil, em 1973 foram criadas as duas organizações mais conhecidas atualmente: o FASB e o IASB.

Nos Estados Unidos da América, em substituição a uma estrutura institucional já não mais adequada, foram criados a Financial Accounting Foundation (FAF), o Financial Accounting Standards Board (FASB) e o Financial Accounting Standards Advisory Council (FASAC), entidades sem fins lucrativos e mantidas através de doações. A FAF, criada em 1972, tem o papel de supervisionar e financiar o órgão técnico emissor de pronunciamentos contábeis – o FASB – e um conselho consultivo que o assessoria, inclusive no estabelecimento de prioridades.

A ampla representatividade de interesses, a independência técnica e a transparência nos processos deliberativos levaram ao endosso dado pela entidade reguladora da área de valores mobiliários – a Securities and Exchange Commission (SEC) – aos pronunciamentos do FASB. “Dessa forma, graças à sua ampla constituição, o FASB nasceu com apoio político, o que fortaleceu o órgão para impor seus pronunciamentos para todo o mercado.” (LOPES; MARTINS, 2005, p. 108). Esses mesmos autores lembram que o Pronunciamento nº 133, tratando de derivativos e atividades de *hedge*, foi emitido sob aberta oposição do então presidente do Federal Reserve (o Banco Central dos Estados Unidos), Allan Greenspan (*ibid.*, p. 109).

²⁰ O dólar norte-americano deixou de corresponder a uma quantidade fixa de ouro.

²¹ Após a Guerra do Yom Kipur, que envolveu Israel, Egito, Síria e Iraque.

Enquanto isso, segundo Carvalho *et al.*: “Em 1970 a visão do mundo desenvolvido sobre globalização de aproximava da visão de hoje [...] produção e consumo amplificados além-fronteiras dos países mais desenvolvidos, na busca de economias de escala e vantagens competitivas.” (2006, p. 15). Assim:

As demais economias desenvolvidas reagiram, preocupadas com o que poderia ser mais um sinal de hegemonia dos americanos dos Estados Unidos nos negócios mundiais, já que estes se preparavam para construir um robusto conjunto de normas contábeis baseadas em fundamentos econômico-financeiros sólidos. (*ibid.*, p.16).

Em resultado de um acordo entre organismos de contabilidade de Austrália, Canadá, França, Alemanha, Japão, México, Holanda, Grã-Bretanha, Irlanda e Estados Unidos da América (NIYAMA, 2005, p. 40), foi fundado o International Accounting Standards Committee – (IASC) fundado em junho de 1973, como entidade privada e sem fins lucrativos, sediada em Londres e composta por nove membros²².

Entre 1974 e 2000, o *Board* do IASC editou 41 *International Accounting Standards* (IAS), dos quais 29 até agora estão em vigor, submetidos a diversas alterações posteriores. O Standing Interpretations Committee (SIC), criado em 1997, chegou a emitir 33 *SIC Interpretations*, das quais 11 ainda em vigência, também modificados por outras deliberações.

Em abril de 2001, a constituição do IASC foi reformada, sendo substituído pela estrutura conhecida como IASB, que “[...] tem suas normas constituídas inteiramente sob a perspectiva internacional.” (CARVALHO *et al.*, 2006, p. 16), composta por:

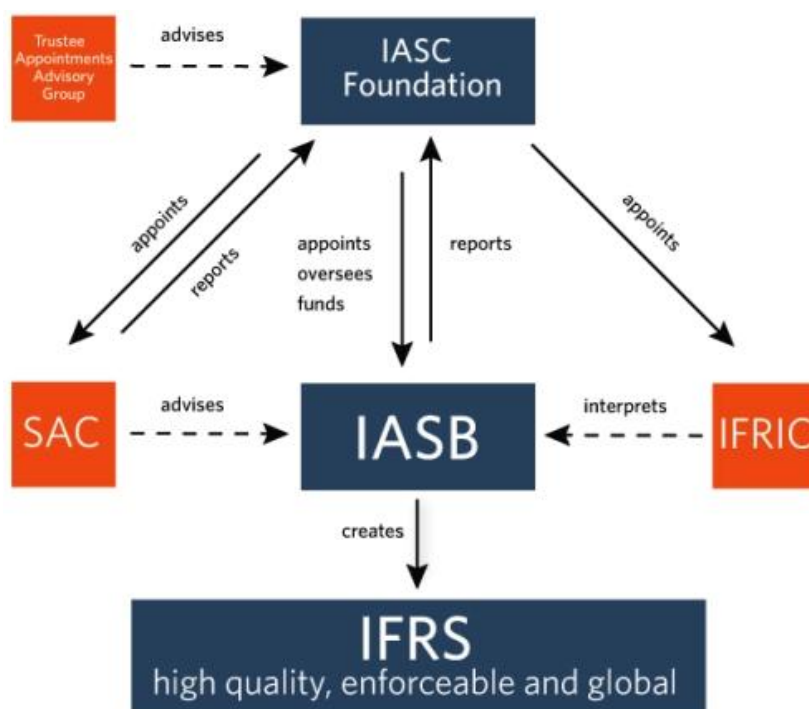
- a International Accounting Standards Committee Foundation – entidade maior, que administra o conjunto inclusive aprovando seu orçamento, composta por 22 *Trustees* que nomeiam os componentes dos outros órgãos mas que não podem envolver-se em questões técnicas relativas às normas contábeis;
- o International Accounting Standards Board (IASB) – é órgão emissor dos International Financial Reporting Standards (IFRS), sendo composto por 14 membros, sendo 12 em regime de dedicação integral e dois em tempo parcial;
- o International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) – edita interpretações sobre a aplicação dos IFRS ou orientações sobre questões não

²² A Grã-Bretanha e a Irlanda eram representadas em conjunto.

- normatizadas pelo IASB, composto por 12 membros votantes e presidido por um membro sem direito a voto também indicado pelos *Trustees*;
- o Standards Advisory Council (SAC) – forum consultivo composto por mais de 30 membros, representando entidades afetadas ou interessadas nos trabalhos do IASB; e,
 - o Trustee Appointments Advisory Group – grupo consultivo de alto nível, composto inclusive pelos presidentes de bancos internacionais de desenvolvimento, para auxiliar a indicação de novos *Trustees*.

O quadro a seguir sintetiza o relacionamento entre os órgãos componentes.

Quadro 2 - Estrutura operacional do conjunto IASB



Fonte: site do IASB (www.iasb.org/About+Us/How+we+are+structured.htm).

Como características comuns aos ocupantes dos cargos em todos os órgãos do conjunto IASB temos: critérios de nomeação baseados na capacidade e experiência profissional, a representatividade de todas as regiões do mundo e das várias atividades envolvidas na atividade de divulgação contábil, como contadores, auditores, usuários e estudiosos e a quase impossibilidade da acumulação de cargos, com poucas e justificadas exceções.

Praticamente todas as reuniões são abertas ao público, sendo apenas reservadas as discussões relativas a assuntos como seleção e designação de pessoas. Para os cargos no IASB os mandatos são de cinco anos e, para as outras entidades, de três anos, sendo os mandatos renováveis apenas por uma vez.

Como consta do prefácio aos IFRS:

Os objetivos do IASB são:

- (a) desenvolver, no interesse público, um conjunto único, compreensível e aplicável de normas de contabilidade globais de alta qualidade, que requeiram informação de alta qualidade, transparente e comparável nas demonstrações financeiras e outros relatórios para ajudar os participantes nos vários mercados de capitais e outros usuários da informação a tomar decisões econômicas;
- (b) promover o uso e a aplicação rigorosa dessas normas; e
- (c) trabalhar ativamente junto a emissores de normas nacionais para viabilizar a convergência das normas de contabilidade nacionais e os IFRS em soluções de alta qualidade. (IASB, 2008, p. 64).²³

Tal missão será alcançada através de um rigoroso e aberto processo de discussão das propostas em estudo, através de procedimentos adequados manualizados. E isso está sendo alcançado, pela crescente utilização das suas normas ao redor do mundo, destacando-se que quando da sua criação em abril de 2001, o IASB decidiu que todas as normas (IAS) e interpretações (SIC) permaneceriam vigentes até que alteradas ou canceladas.

Os principais marcos da aceitação dos IFRS como a linguagem contábil comum são a sua adoção obrigatória para as companhias participantes dos mercados de capitais europeus a partir de janeiro de 2005 e a dispensa de reconciliação com as normas emitidas pelo FASB para as empresas com títulos negociados nos Estados Unidos a partir do final de 2007.

Embora esteja ocorrendo, tanto no Brasil quanto em diversos outros países, esse processo de convergência é complexo e embute um conflito inerente entre as necessidades de evolução para um novo referencial e as práticas e peculiaridades locais. Isso levou, inclusive, a uma mudança de nomenclatura: antes se falava em harmonização, e atualmente em convergência.

A mudança de termos deve-se, em grande parte, a uma estratégia política visando alcançar melhores resultados no processo de adoção de padrões globais pelos países [...] Enquanto o termo

²³ “*The objectives of the IASB are:*

(a) to develop, in the public interest, a single set of high quality, understandable and enforceable global accounting standards that require high quality, transparent and comparable information in financial statements and other financial reporting to help participants in the various capital markets and other users of the information to make economic decisions;

(b) to promote the use and rigorous application of those standards; and

(c) to work actively with national standard-setters to bring about convergence of national accounting standards and IFRSs to high quality solutions.”

harmonização busca a acomodação das diferenças locais, reconhecendo que a abordagem *one size fits all* pode não ser a mais adequada, a convergência volta-se para o alcance de um resultado comum (*adopt but don't adapt*). (WEFFORT, 2005, p. 15).

Um claro exemplo das dificuldades encontradas na introdução das normas do IASB foi a oposição do então presidente da França, Jacques Chirac, ao uso do valor justo (*fair value*): “[...] o crescente utilização de valores justos poderia levar à volatilidade excessiva na economia e que os IAS 32 e 39 poderiam ter conseqüências adversas para a estabilidade financeira na União Européia.”(ERNST & YOUNG, 2006, p. 1047).²⁴

Ao final, na adoção do IAS 39 pela União Européia – a entidade mais importante para a efetiva constituição do IASB no emissor de normas contábeis mundiais – foram adotadas duas exceções (conhecidas como *carve-outs*), com a remoção de partes do texto original. Em 2005 uma dessas questões foi solucionada, através de uma revisão do IAS 39.

Em relação aos Estados Unidos da América, o principal atrativo das normas do IASB é sua característica de ser baseado em princípios (*principles-based*), em oposição às do FASB baseadas em regras (*rules-based*), pois uma das questões presentes nos grandes escândalos financeiros do início dos anos 2000, como os casos da Enron e Worldcom, foi o uso dos limites impostos pelos regulamentos para evitar o reconhecimento e divulgação da efetiva situação financeira daquelas empresas.

Cabe lembrar que, segundo documento emitido pelos principais executivos das seis maiores empresas de auditoria mundiais, “[...] nunca houve nem haverá um sistema puramente baseado em regras ou em princípios. Toda norma contábil irá existir em algum lugar num espectro entre regras e princípios.”²⁵ (DIPIAZZA JR., 2008, p. 2).

3.1.2 Evolução dos requisitos de divulgação de instrumentos financeiros

A questão de como reconhecer, mensurar e divulgar os instrumentos financeiros esteve sempre na pauta do IASC / IASB, principalmente em função da expansão do uso dos

²⁴ “[...] *the increasing use of fair values would lead to excessive volatility in the economy and that IASs 32 and 39 could have adverse consequences for financial stability in the EU.*”

²⁵ “[...] *neither a purely rules-based nor a purely principles based system has ever existed or will ever exist. Every accounting standard will exist somewhere along a spectrum between rules and principles.*”

chamados derivativos, definidos como instrumentos financeiros cujo valor deriva do valor de outras variáveis subjacentes, como preços ou taxas. Bernstein (1996, p. 306) relata que vendedores em feiras do século XII já emitiam contratos prometendo entrega futura de mercadorias vendidas.

Segundo o IAS 39, as características dos derivativos são: a mudança no valor em função da alteração no preço, taxa ou índice de uma variável externa, o pequeno investimento inicial e para liquidação em data futura (IASB, 2008, p. 1942). No mercado brasileiro, os usuais são as opções de compra ou venda e os contratos a futuro, a termo e de *swaps*, sendo usados tanto com objetivo de proteção quanto de especulação.

Sua complexidade intrínseca implica na dificuldade de sua contabilização, que antigamente era, em geral, efetuada fora do balanço (*off-balance sheet*), e motivo de preocupação de analistas e reguladores em todo o mundo.

No ano de 1973, que também marcou a criação do IASC, foi publicado o artigo *The Pricing of Options and Corporate Liabilities*, de Fisher Black e Myron Scholes, que forneceu a base conceitual para precificação de opções. “Em uma dessas estranhas coincidências em que os eventos parecem ocorrer em penca, a Chicago Board Options Exchange iniciou as atividades em abril de 1973, apenas um mês antes da publicação do artigo de Black-Scholes.” (BERNSTEIN, 1996, p. 315).²⁶

Em setembro de 1991 o IASC divulgou para discussão o *Exposure Draft E40 - Financial Instruments*. A reação foi tal que em janeiro de 1994 ele foi modificado e republicado como o *Exposure Draft E48*, sendo que em junho de 1995 a parte do E48 que lidava com a apresentação e divulgação dos instrumentos financeiros foi editada como o *IAS 32 - Financial Instruments: Disclosure and Presentation*.

Como colocado por Niyama (2005, p. 73):

[...] o IASB editou inicialmente o IAS 32 (*Disclosure and Presentation*), que trata de evidenciação e apresentação. Um leigo poderia questionar: como definir critérios de evidenciação (o que deve ser divulgado) sem antes definir critérios de reconhecimento e mensuração (o que e como deve ser contabilizado)? A resposta é simples: até que se encontrassem alternativas satisfatórias de

²⁶ “In one of those strange coincidences in witch events seem to happen in bunches, the Chicago Board Options Exchange opened for business in April 1973, just one month before the Black-Scholes paper appeared in print.”

reconhecimento e mensuração, as notas explicativas deveriam evidenciar pelo menos o(s) procedimento(s) adotado(s) pela empresa para o usuário da informação ter ‘melhores’ condições de entendimento das demonstrações contábeis.

O trabalho em relação ao reconhecimento e mensuração dos instrumentos financeiros continuou e, em março de 1997, o IASB emitiu um *discussion paper*²⁷ propondo que todos os ativos e passivos financeiros fossem representados a valor justo no balanço e que suas variações fossem refletidas na demonstração de resultado.

Sendo essa proposta demasiado avançada para a época – vide a mencionada questão à introdução das normas internacionais na Europa – e até para os dias atuais, em junho de 1998 foi emitido o *Exposure Draft E62*, que se transformou no *IAS 39 - Financial Instruments: Recognition and Measurement* em março de 1999.

Releva notar que o IAS 39 é a maior e mais complexa norma do IASC / IASB, recebendo críticas de que é baseado em regras, e que em maio de 2000 foi divulgado um guia para a sua implementação. A partir da versão revisada de dezembro de 2003, o IAS 39 passou a ser acompanhado pelo *Implementation Guidance*.

Enquanto isso, com foco na atividade bancária, já em abril de 1987 o IASC tinha emitido o *Exposure Draft E29 - Disclosures in Financial Statements of Banks*. Modificado e republicado em julho de 1989 como o *Exposure Draft E34*, em agosto de 1990 o *IAS 30 - Disclosures in Financial Statements of Banks and Similar Financial Institutions* foi finalmente publicado.

No ano de 2000 o Comitê da Basileia tornou público que o IAS 30 estava desatualizada, em vista da evolução havida na atividade bancária no período decorrido desde a sua emissão: “Como resultado, na opinião do Comitê, está longe de reconhecer as atuais melhores (ou mesmo as boas) práticas em termos de divulgação, particularmente em relação às exposições a risco e às políticas de gestão de riscos.” (BCBS, 2000, p. 12).²⁸

²⁷ “Accounting for Financial Assets and Financial Liabilities”.

²⁸ “As a result, it does not, in the Committee’s view, go far enough in recognising current best (or even good) practice in terms of disclosure, particularly in relation to risk exposures and risk management policies.”

Presente o caráter eminentemente evolutivo das normas contábeis, em julho de 2004 o IASB publicou o *Exposure Draft of an International Financial Reporting Standard (IFRS) ED 7 - Financial Instruments: Disclosures*, objetivando revisar e intensificar os requerimentos de divulgação previstos nos IAS 30 e 32, removendo alguns desses requisitos considerados como demasiado onerosos ou em duplicidade e alocando em um único documento a divulgação de informações sobre instrumentos financeiros.

Assim, em agosto de 2005 foi editado o *IFRS 7 – Financial Instruments: Disclosures*, que substituiu o IAS 30 e com a conseqüente alteração do IAS 32 para *Financial Instruments: Presentation*. O IFRS 7 entrou em vigor para períodos iniciados a partir de 01/01/2007, sendo permitida sua adoção anterior desde que fosse expressamente evidenciado.

O IFRS 7 também alterou as disposições sobre divulgação de informações sobre o capital presentes no *IAS 1 – Presentation of Financial Statements*.

3.1.3 Requisitos do IFRS 7

Neste tópico apresenta-se uma síntese das determinações de divulgação do IFRS 7, em vista do propósito deste estudo. Para maiores detalhes, recorrer preferencialmente ao próprio normativo (IASB, 2008, p. 747 a 814), ou a alguns *check-lists* preparados pelas grandes empresas de auditoria e disponíveis em seus sítios na internet. Também não são apresentados os textos originais em inglês, sendo todas as traduções e adaptações efetuadas pelo autor.

O IFRS 7 contém 45 parágrafos e quatro apêndices. É acompanhado pelos documentos complementares Bases para Conclusão (*Basis for Conclusion*) e Orientação na implementação (*Guidance on implementing*), que dele não fazem parte. Além disso, há uma Introdução, que indica as razões para a sua emissão e as suas principais características.

Objetivo

O IFRS 7 requer que as entidades divulguem informações nas suas demonstrações financeiras que permitam aos usuários avaliarem:

- a importância dos instrumentos financeiros para a situação financeira e o desempenho da entidade; e
- a natureza e a extensão dos riscos associados a instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta durante o período e na data da informação assim como a forma como a entidade gerencia esses riscos.

Escopo

Os seus princípios complementam aqueles para reconhecimento, mensuração e apresentação dos ativos e passivos financeiros estabelecidos nos IAS 32 e 39, e seu escopo é bastante semelhante ao dessas normas. Aplica-se a alguns instrumentos financeiros não reconhecidos que estão fora do âmbito do IAS 39, mas que se encontram dentro da esfera do IFRS 7 - como alguns compromissos de empréstimos.

Classes de instrumentos financeiros e nível de divulgação

Os instrumentos financeiros devem ser apresentados em classes que sejam apropriadas à natureza da informação divulgada, levando em consideração as suas características e permitindo a reconciliação com os itens relevantes do balanço.

Importância dos instrumentos financeiros para a situação financeira e o desempenho da entidade

Para a avaliação do significado dos instrumentos financeiros na situação financeira e no desempenho, devem ser divulgados no balanço ou nas notas explicativas os montantes correspondentes a cada uma das categorias definidas no IAS 39:

- ativos financeiros avaliados pelo valor justo através do resultado, discriminando tanto os inicialmente assim reconhecidos, quanto os classificados como mantidos para negociação;
- investimentos mantidos até o vencimento;
- empréstimos e recebíveis;
- ativos financeiros disponíveis para venda;
- passivos financeiros avaliados pelo valor justo através do resultado, discriminando tanto os inicialmente assim reconhecidos, quanto os classificados como mantidos para negociação; e
- passivos financeiros avaliados pelo custo amortizado.

Para empréstimos e recebíveis ou passivos financeiros designados como avaliados pelo valor justo através do resultado, a entidade deve divulgar as modificações ocorridas no valor justo atribuíveis a alterações no risco de crédito desses instrumentos financeiros, bem como a diferença entre o valor registrado no passivo e aquele que a entidade teria contratualmente de pagar no vencimento ao seu credor.

São requeridas informações sobre: reclassificações entre categorias (aquelas permitidas pelo IAS 39), garantias dadas e recebidas, instrumentos emitidos que contenham tanto um componente de passivo como um componente de capital próprio e múltiplos derivativos embutidos, e de falta de cumprimento de condições ou pagamentos de obrigações. Entre as informações a serem divulgadas por classes de instrumentos financeiros, estão os ativos transferidos que não atenderam aos critérios para baixa (*derecognition*) e à movimentação das contas de provisão para perdas de crédito (*impairment*).

Também devem ser divulgados, nas demonstrações financeiras ou nas notas, os seguintes itens de receitas, despesas, ganhos ou perdas:

- ganhos ou perdas líquidas nas categorias definidas no IAS 39;
- o total das receitas e despesas de juros calculados pelo método da taxa de juros efetiva, dos ativos e passivos financeiros que não são avaliados pelo valor justo através do resultado;
- receitas e despesas de taxas (*fees*), exceto aquelas consideradas no cálculo da taxa de juros efetiva, relativos aos ativos e passivos financeiros que não são avaliados pelo valor justo através do resultado e fundos administrados (*trusts*) e outras atividades fiduciárias que impliquem no controle ou investimento de ativos em nome de indivíduos, planos de previdência e de outras instituições;
- juros reconhecidos relativos aos ativos financeiros em *impairment* de acordo com o parágrafo AG93 do IAS 39; e,
- os montantes das perdas por *impairment* para cada classe de ativos financeiros.

Em conformidade com o disposto no IAS 1, as entidades divulgarão, no sumário de políticas contábeis significativas, as bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras, além das outras políticas contábeis usadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Devem ainda ser divulgadas informações detalhadas para cada tipo de hedge descrito no IAS 39 – de valor justo, de fluxo de caixa ou de investimentos líquidos em operações no exterior – como a sua descrição, dos instrumentos escolhidos para hedge, a natureza dos riscos a serem cobertos, valores reconhecidos, entre outras.

Em relação ao valor justo, a entidade deve divulgar, para cada classe de ativos e passivos financeiros, seu montante para permitir a sua comparação com os valores correspondentes registrados. Os métodos e critérios para avaliação devem ser divulgados detalhadamente.

Natureza e extensão dos riscos associados a instrumentos financeiros

As entidades devem divulgar informações que permitam aos usuários das suas demonstrações financeiras avaliarem a natureza e a extensão dos riscos associados aos instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta, nomeadamente os riscos de crédito, de liquidez e de mercado.

Para cada tipo de risco, a divulgação de carácter qualitativo inclui:

- a sua exposição e a origem do risco;
- os seus objetivos, políticas e procedimentos de gestão de risco e os métodos utilizados para mensurá-lo; e
- quaisquer alterações nos itens acima em relação ao período anterior.

Quanto aos aspectos quantitativos, para cada tipo de risco associado aos instrumentos financeiros, a entidade deve divulgar uma síntese quantitativa da sua exposição a esse risco à data, baseada na informação prestada internamente à alta administração, informações específicas para os riscos de crédito, de liquidez e de mercado e concentrações de risco não evidenciadas nos itens anteriores. Uma observação importante é a de caso os dados quantitativos na data da demonstração não forem típicos dos riscos incorridos durante o período, a entidade deve fornecer informação adicional que seja representativa.

Quanto ao risco de crédito, a entidade deve divulgar para cada classe de instrumento financeiro o montante que melhor representa a sua exposição máxima ao risco na data da demonstração, sem considerar quaisquer garantias recebidas, uma descrição das garantias recebidas, informações acerca da qualidade de crédito de ativos financeiros que não estejam vencidos nem deteriorados (sujeitos a *impairment*), e o saldo contábil de ativos financeiros

que foram renegociados e que poderiam estar nessas condições. Outras informações sobre ativos vencidos ou deteriorados e garantias recebidas também são exigidas.

Em relação ao risco de liquidez, a divulgação deve abranger uma análise da maturidade dos passivos financeiros, que indique os prazos contratuais restantes, e uma descrição da forma como administra esse risco.

Para o risco de mercado há duas alternativas, sempre tendo presente a sua representatividade na data ou no período:

- divulgar uma análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado ao qual está exposta, que demonstre a forma como os resultados e o capital teriam sido afetados por alterações na variável de risco específica razoavelmente possíveis àquela data, além dos métodos e pressupostos utilizados na elaboração dessa análise e suas alterações em relação ao período anterior, bem como as razões dessas mudanças; e
- caso elabore uma análise de sensibilidade do tipo VAR (*value-at-risk*), que reflita interdependência entre variáveis de risco e utilize essa análise para administrar seus riscos financeiros, pode usá-la em vez da análise especificada anteriormente; também deverão ser divulgados a descrição do método utilizado sua elaboração, assim como os principais critérios e pressupostos subjacentes aos dados fornecidos e uma explicação do objetivo do método utilizado e das limitações que podem resultar do fato da informação não traduzir o valor justo do ativo e do passivo envolvidos.

3.2 O Pilar 3 de Basiléia II

3.2.1 O Comitê da Basiléia

O Basel Committee on Banking Supervision (BCBS) ou Comitê da Basiléia foi criado no final de 1974 pelos presidentes dos bancos centrais dos países do Grupo dos Dez (conhecido como G-10), em consequência de distúrbios nos mercados bancários internacionais após a falência do Bankhaus Herstatt²⁹, na então Alemanha Ocidental (BCBS, 2007, p.1). “Seu

²⁹ “Em 1974, uma falha na liquidação de contratos de câmbio ocasionada pela insolvência do Bankhaus Herstatt, um pequeno banco alemão muito ativo no mercado de câmbio, foi liquidado após o fechamento do sistema de

objetivo é promover práticas adequadas de supervisão bancária em todo o mundo [...]”, como bem sintetizado por Andrezo e Lima (2007, p. 206).

O Comitê da Basileia se reúne entre três e quatro vezes por ano, geralmente no Bank for International Settlements (BIS), sediado em Basileia (Basel), Suíça, que fornece a infraestrutura para o Comitê. Esse suporte é uma decorrência do próprio papel daquele banco:

O Banco de Liquidações Internacionais foi criado em 1930 para administrar ("liquidar") os pagamentos de reparação a serem feitos pela Alemanha sob o Tratado de Versalhes, após a Primeira Grande Guerra. Foi igualmente previsto que o BIS proporcionaria um fórum institucional para a cooperação entre os bancos centrais. O nome do Banco provém desse papel original. Em meio à crise financeira e econômica do início dos anos 1930, a questão das reparações logo desapareceu, permitindo que o BIS focasse suas atividades exclusivamente na cooperação entre bancos centrais.³⁰ (BIS, 2005, p. 28).

Atualmente, o Comitê é formado por representantes da Alemanha, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Reino Unido, Suécia e Suíça. Esses países são representados por seus bancos centrais e também pela autoridade com responsabilidade formal pela supervisão bancária quando essa atribuição não for do banco central (BCBS, 2007, p. 1), “[...] como é o caso, por exemplo, da Inglaterra que tem como banco central (autoridade monetária) o Banco da Inglaterra e como autoridade de regulação e supervisão órgão denominado Autoridade de Serviços Financeiros (FSA – Financial Services Authority).” (VERRONE, 2008, p. 24).

Em resposta às circunstâncias que motivaram a sua criação, em setembro de 1975 o Comitê tornou público seu primeiro documento, o *Report to the Governors on the supervision of banks' foreign establishments*, que ficou conhecido como *Concordat*, estabelecendo diretrizes para a cooperação entre autoridades na supervisão de bancos operando fora de seus países de origem e sugerindo caminhos para sua eficácia.

pagamentos alemão (por volta das 15h30; 10h30 em Nova Iorque), acarretando a suspensão dos pagamentos em dólar que deveriam ser feitos pelos seus bancos correspondentes naquele dia. Como resultado, as contrapartes que realizaram o pagamento ao banco em marco alemão deixaram de receber os dólares que esperavam, ficando expostas ao risco de perda do principal, além de terem sua liquidez afetada. Em razão desse fato, o risco de perda decorrente de uma liquidação assíncronica de fundos ficou conhecido como *Herstatt Risk*.” (BIASOTTO; BESSADA, 2004, p. 14).

³⁰ “*The Bank for International Settlements was established in 1930 to administer (‘settle’) the reparation payments required to be made by Germany under the Treaty of Versailles following the First World War. It was also envisaged that the BIS would provide central banks with an institutional forum for cooperation. The Bank’s name is derived from this original role. Amid the financial and economic crisis of the early 1930s, the matter of reparations soon faded, allowing the BIS to focus its activities entirely on cooperation among central banks.*”

Seguindo na mesma linha de atuar sobre as questões que eram, no momento, objeto de preocupação de seus constituintes, em 1979 o Comitê publicou um documento sobre a supervisão consolidada de bancos com atuação internacional e, em 1981, outro que abordava esse tema diante das legislações de sigilo, principalmente nos chamados paraísos fiscais. Em março de 1982, pouco antes da moratória mexicana que desencadeou a crise da dívida dos países emergentes, foi emitido documento sobre empréstimos internacionais e exposição ao risco-país.

Outros documentos se seguiram, inclusive com uma revisão do *Concordat* em 1983, mas o marco fundamental da importância do Comitê da Basileia no campo da regulação prudencial foi editado apenas em 1988: o *International convergence of capital measurement and capital standards*, que ficou conhecido como o Acordo de Basileia, e posteriormente como Basileia I.

Conforme Xavier (2003, p. 26), dada a complexidade em alcançar uma postura consensual para convergência dos modelos de adequação de capital no Comitê, o que houve foi uma reação a um acordo firmado em 1987 entre os Estados Unidos e o Reino Unido, apoiado meses depois pelo Japão. Esse acordo anterior incluía uma das condições impostas pelo congresso norte-americano para aprovação do aporte de recursos ao Fundo Monetário Internacional para a adoção de medidas de estabilização nos países então em dificuldades com a dívida externa: os bancos americanos não deveriam ser submetidos a regras prudenciais mais duras do que as aplicadas aos seus concorrentes.

A importância fundamental do Acordo da Basileia se deve à introdução da exigência de capital em função dos riscos assumidos pelos bancos, em lugar do grau de alavancagem dos passivos (relação capital de terceiros com capital próprio) que caracterizava os limites operacionais da época. “Essa medida é um divisor de águas sob o ponto de vista da regulação prudencial, pois modifica o enfoque de risco da supervisão, migrando do lado do passivo para o ativo, em função do risco gerado pelas aplicações dos recursos financeiros.” (CAPELLETTO, 2006, p. 32).

Cabe destacar o papel central do capital na atividade bancária: a absorção de perdas, inesperadas, sem prejudicar as atividades operacionais. A idéia básica é que quanto maior for o capital próprio do banco, maior será sua capacidade de cobrir perdas sem que ele se torne

insolvente; além disso, também se presume que quanto maiores os recursos próprios empregados pelos banqueiros na sua atividade, maiores cuidados eles terão na sua administração. Isso não equivale a dizer que haverá menor risco, mas sim que será buscada uma relação adequada entre riscos assumidos e retornos obtidos.

Assim, o Acordo de Basiléia previa a distribuição dos ativos bancários em cinco categorias pré-definidas, as quais recebiam pesos entre 0 e 100%. – representando o risco de crédito, ou a possibilidade da contraparte na operação não efetuar seu pagamento nas condições previstas, implícito em cada ativo. Como ativos considerados sem risco, recebendo a ponderação nula, foram listados os créditos contra governos nacionais de países membros da OECD ou contra governos centrais de outros países, desde que tais créditos fossem denominados na moeda nacional e bancados com passivos na mesma moeda (BCBS, 1988, p. 10).

Também foi estabelecido o que poderia ser considerado como capital, parte considerada como Nível 1 (aportes dos acionistas e lucros retidos) e parte como Nível 2 (por exemplo, provisões gerais e dívidas subordinadas), e que o capital total deveria corresponder a pelo menos 8% da soma dos ativos multiplicados pelos pesos correspondentes às cinco categorias nas quais todos os créditos foram alocados. Esse é o limite mínimo previsto para a adequação de capital dos bancos.

Entre os documentos que o Comitê emitiu posteriormente, até o início dos anos 2000, cabe lembrar os relativos a boas práticas de governança corporativa, de relacionamento de supervisores bancários com auditores independentes, de gestão de riscos e de divulgação de informações, entre outros.

Entre as alterações efetuadas no Acordo de Basiléia, em resposta a questões emergentes, a mais relevante foi, sem dúvida, o *Amendment to the capital accord to incorporate market risks* em janeiro de 1996, após um longo processo de consultas aos envolvidos. O próprio documento esclarece: “Risco de mercado é definido como o risco de perdas em posições mantidas dentro ou fora do balanço resultantes de movimentos nos preços de mercado.”³¹ (BCBS, 1996, p. 1).

³¹ “Market risk is defined as the risk of losses in on and off-balance sheet positions arising from movements in market prices.”

Para esse risco, a emenda ao Acordo trouxe, como observado por Goulart (2003, p. 126):

Aspecto inovador foi a introdução da possibilidade de que os bancos utilizassem, como alternativa a uma abordagem padrão, seus próprios modelos internos de gestão de riscos (reconhecidos, em muitos casos, como mais sofisticados que os propostos por autoridades reguladoras) para o cálculo dos níveis mínimos de capital, desde que respeitados determinados requisitos qualitativos e quantitativos.

Outros documentos significativos foram os relativos aos princípios básicos de supervisão, voltados para “[...] melhorar os padrões de supervisão nos mercados emergentes.”³² (BCBS, 2007, p. 5): *Core principles for effective banking supervision*, em 1997, e *Core principles methodology*, em 1999, e que foram revisados em 2006. Um desses princípios advoga a divulgação de informações da situação dos bancos ao público.

Assim, mesmo que o Comitê da Basileia não tenha autoridade formal ou legal sobre matéria de regulação bancária, os seus padrões e orientações tem influenciado as atividades de regulamentação e de supervisão de bancos em todo o mundo, inclusive através de grupos de trabalho, da cooperação com outras entidades supra-nacionais e da oferta de treinamento. Sua atuação consiste no estabelecimento de padrões gerais e recomendações de melhores práticas, ficando a critério das autoridades nacionais de supervisão sua adoção, nas condições julgadas adequadas às realidades específicas.

3.2.2 Basileia II

O próprio Comitê encomendou um estudo para um grupo de especialistas sobre as conseqüências do Acordo de Basileia, que foi publicado em 1999 com o título de: *Capital requirements and bank behaviour: the impact of the Basle accord*. Esse balanço foi efetuado a partir da compilação de diversos trabalhos realizados por acadêmicos e no âmbito de bancos centrais e agências de supervisão do G10 e que partiu de duas questões principais:

- se a adoção do Acordo efetivamente estimulou os bancos a trabalharem com limites capital mais elevados do que fariam na sua ausência; uma vez comprovada esta idéia, se isto foi obtido através de aumento do capital ou redução dos empréstimos; e
- se a adoção do acordo limitou o comportamento de risco dos bancos em relação ao capital, conforme desejado, ou se estas instituições elevaram os riscos de seus ativos

³² “[...] improve supervisory standards in the emerging markets.”

dentro da mesma categoria de ponderação de riscos ou através de arbitragens de capital. (JACKSON et. al., 1999, p. 1).

Os resultados apresentados pelo grupo foram os seguintes, possibilitando diferentes críticas ao Acordo:

- após a introdução de requerimentos mínimos de capital observou-se um aumento dos índices de capital dos bancos em diferentes países, que tanto pode ser efeito do Acordo, como do aumento da disciplina de mercado;
- o ajuste da relação capital/ativos foi realizado tanto por aumentos de capital quanto pela redução de ativos com maior ponderação de risco; o tipo de ajuste adotado dependeu da fase do ciclo econômico e da própria condição financeira do banco, sendo a escolha pautada pela eficiência em termos de custos de capital;
- alguns estudos teóricos indicaram que a aplicação dos requerimentos de capital de forma uniforme a amplas classes de ativos pode induzir os bancos a realizarem movimentos em direção a ativos mais arriscados dentro das mesmas classes; mas a dificuldade de se avaliar os riscos assumidos pelos bancos com os dados disponíveis tornou esta questão inconclusa;
- inovações capacitaram os bancos a realizarem arbitragens entre o capital que estes gostariam de manter como seguro para empréstimos, em especial os de primeira linha, e o capital que estes efetivamente têm que manter em função do Acordo; uma das técnicas de arbitragem mais utilizadas foi a securitização, que cresceu de forma substancial, também em função de outros fatores;
- em alguns momentos pode ser que a manutenção dos requerimentos mínimos de capital tenha levado a movimentos de redução nos empréstimos, afetando de forma negativa a economia como um todo, dada a importância dos bancos no mercado de crédito, em especial para pequenas empresas; no entanto, os efeitos dos requerimentos sobre o nível econômico não se limitam a ele, pois a diminuição do risco de quebra de bancos tem impactos positivos sobre a economia real;
- os efeitos da introdução de requerimentos mínimos de capital sobre a competitividade dos bancos são de difícil mensuração, uma vez que a competitividade resulta de uma ampla gama de variáveis, entre as quais encontra-se a regulamentação; e
- também não há na literatura, evidências conclusivas sobre a capacidade do Acordo de nivelar as condições em que os diferentes bancos competem. (*Ibid.*).

Em conclusão, o estudo encomendado pelo Comitê considerou possível afirmar que o Acordo foi razoavelmente bem sucedido nos seus objetivos: reforçar a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional e minimizar as desigualdades competitivas entre os bancos internacionais. Entretanto, novas realidades e a evolução dos processos de gestão da atividade bancária levaram os grandes bancos internacionais a calcular o capital regulatório e o capital econômico, este utilizado para o processo de administração de riscos nas suas carteiras e operações.

Assim, havia uma demanda por mudanças, pois o Acordo da Basileia não oferecia respostas à rigidez na ponderação dos riscos de crédito nas cinco categorias – contraposto ao uso de modelos internos para risco de mercado – e ao reconhecimento de riscos de natureza operacional em eventos como a quebra do tradicional banco inglês Barings, em decorrência de operações não devidamente reconhecidas na contabilidade, confirmadas por contrapartes ou adequadamente autorizadas.

Conforme Verrone (2008, p. 43):

Em síntese, como elemento crítico para a perda de eficácia de Basileia I, mais do que suas próprias deficiências e limitações, têm-se o fato de que a própria regulação induz ao desenvolvimento de mecanismos que irão torná-la cada vez menos eficaz, demandando a criação de novos marcos regulatórios levando, no caso presente, a Basileia II.

Visando a incorporar as mudanças na gestão de riscos e tendo em vista as inadequações da estrutura vigente, o Comitê publicou em 1999 uma proposta para uma nova forma de apuração da adequação de capital, tendo como intuito a substituição do Acordo original. Após um período de comentários, uma nova versão foi publicada em janeiro de 2001. Ao justificar a necessidade da reformulação do Acordo, o Comitê destacou algumas das suas limitações que são semelhantes às críticas que vinham sendo efetuadas a ele.

Foram feitos estudos de impacto, muitas discussões, até que apenas em junho de 2004 foi editado o *International convergence of capital measurement and capital standards – a revised framework*, que ficou conhecido como o Novo Acordo da Basileia ou ainda mais como Basileia II.

O objetivo do Comitê da Basileia com a edição do Novo Acordo foi:

[...] desenvolver uma estrutura que fortaleça ainda mais a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional e, ao mesmo tempo, mantenha consistência suficiente para que a regulamentação da adequação de capital não seja fonte significativa de desigualdade competitiva entre os bancos internacionalmente ativos. O Comitê acredita que a Estrutura revisada irá promover a adoção de melhores práticas de gestão de risco pela indústria bancária, e vê isso como um dos seus maiores benefícios.³³ (BCBS, 2006, p. 2).

Pelo exposto, agora além de manter-se alinhado com seus objetivos originais – solidez e estabilidade do sistema e promoção da igualdade competitiva – o Comitê explicitamente admite o papel de indutor de práticas de gestão de riscos bancários.

Para tanto, a nova versão do acordo de capitais busca apresentar alternativas mais sofisticadas para o cálculo do capital regulamentar (mínimo), aproximando-o do capital econômico calculado pelos próprios bancos para fins de gestão. Com sua implementação iniciada a partir do início de 2007 na maioria dos países membros do G-10, Basiléia II passou a exigir a alocação de capital não apenas para os riscos de crédito e de mercado, mas também para os riscos de natureza operacional, apresentando uma abordagem mais sensível aos riscos incorridos e com opções com crescente complexidade.

Desse modo, apresenta alternativas de cálculo de capital regulamentar que variam desde abordagens padronizadas para medir o risco, muito semelhantes a Basiléia I, até abordagens em que o capital regulatório é calculado a partir das próprias medidas de risco que os bancos utilizam internamente. Mas a questão da alocação de capital para suportar riscos é a base fundamental de Basiléia II, como já era para Basiléia I.

A ele, juntam-se a revisão desse processo interno pela supervisão bancária e a disciplina imposta pelo mercado, formando os três pilares nos quais o Novo Acordo se apóia:

- o Pilar 1 – Requerimentos de capital: cálculo do capital requerido para fazer face aos riscos de crédito, de mercado e operacional, efetuado pelos próprios bancos com base em metodologias mais sensíveis ao risco que as previstas por Basiléia I;
- o Pilar 2 – Revisão pela supervisão: processo de revisão dos cálculos efetuados com base no Pilar 1, eventual requerimento adicional e conseqüente aprovação do capital

³³ “[...] to develop a framework that would further strengthen the soundness and stability of the international banking system while maintaining sufficient consistency that capital adequacy regulation will not be a significant source of competitive inequality among internationally active banks. The Committee believes that the revised Framework will promote the adoption of stronger risk management practices by the banking industry, and views this as one of its major benefits.”

- regulamentar calculado pelos bancos, com base nas alternativas de mensuração escolhidas para os três riscos, pela autoridade de supervisão bancária; e
- o Pilar 3 – Disciplina de mercado: obrigatoriedade de divulgação ampla de informações sobre capital e riscos, de maneira proporcional à complexidade das metodologias utilizadas para cálculo do capital mínimo.

Esses três pilares atuam de maneira mutuamente complementar, incentivando que o capital alocado pelos bancos como necessário à cobertura dos seus riscos seja efetivamente superior ao mínimo calculado. Em relação aos riscos, Basileia II mantém a abordagem para o risco de mercado definida na Emenda de 1996, de modo que seus avanços concentram-se na completa revisão do tratamento para o risco de crédito e na incorporação do risco operacional.

Para a quantificação do capital necessário à cobertura do risco de crédito, o Novo Acordo apresenta duas abordagens: a padronizada (*Standardised Approach*), com base em avaliações de crédito externas ao banco, e a baseada em modelos internos de classificação de crédito (*Internal Ratings-based Approach - IRB*) para cada uma das diferentes classes de ativos sujeitos ao risco de crédito. No caso desta, há alternativa entre o *Foundation IRB* e o *Advanced IRB*; na primeira apenas um dos componentes de risco de crédito, a probabilidade de inadimplência (*probability of default*), é calculado com base em modelo interno e no avançado também os outros componentes – a perda dada a inadimplência (*loss given default*), a exposição na inadimplência (*exposure at default*) e o prazo restante (*maturity*) são calculados conforme a modelagem específica do banco.

Um exemplo da melhoria na capacidade discriminatória do risco de crédito, mesmo na abordagem padronizada, pode ser observado no quadro comparativo da ponderação de risco aplicável pelos bancos aos títulos emitidos pelos governos nacionais do Brasil e do México no mercado internacional (em outras moedas que não aquelas dos próprios países). No Acordo original, os governos centrais dos países membros da OECD, caso do México, recebiam ponderação nula e os outros, como o Brasil, integral. No Novo Acordo, há duas possibilidades para os mesmos créditos: (a) classificação de risco por agências de *rating*³⁴ ou (b) no score

³⁴ Em outubro de 2008 a classificação dada pela Standard and Poor's para os títulos do Brasil era *BBB-* e os do México *BBB+*, o que significa estão numa mesma categoria ampla de risco, mas que apresentam alguma diferença relativa (o risco de crédito do México é considerado inferior).

consensual de risco país dados por agências de crédito à exportação e divulgado no *site* da OECD³⁵.

Quadro 3 – Comparação das ponderações aplicáveis para risco de crédito

| | Brasil | México |
|--|--------|--------|
| Basiléia I | 100% | 0% |
| Basiléia II – agências de <i>rating</i> | 50% | 50% |
| Basiléia II – agências de crédito à exportação | 50% | 20% |

Para Basiléia II: “Risco operacional é definido como risco de perda associada a falhas ou inadequações de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. A definição inclui o risco legal mas exclui o risco estratégico e de reputação.”³⁶ (BCBS, 2006, p. 144). São oferecidos três métodos para cálculo de capital mínimo: do indicador básico (*Basic Indicator Approach*), da abordagem padronizada (*Standardised Approach*) e de mensurações avançadas (*Advanced Measurement Approaches*), em escala crescente de sofisticação e sensibilidade ao risco.

Cabe destacar que no Brasil a implantação de Basiléia II inclui a possibilidade de adoção de modelos internos para apuração do capital para o risco de mercado, prevista na Emenda de 1996 e incorporada no Novo Acordo. Isso implica na adoção de uma distinção entre dois “livros contábeis” nos balanços dos bancos: o livro bancário (*banking book*) e o livro de negociação (*trading book*). Ao primeiro, destinado ao registro das operações “bancadas”, ou seja, mantidas até o vencimento ou disponíveis para venda, usando a terminologia do IFRS 7 e, no segundo as destinadas à negociação. O risco de crédito é mensurado nos ativos do livro bancário e o risco de mercado nos do livro de negociação, com algumas exceções, como as exposições a moedas estrangeiras ou a *commodities* que são apuradas em todo o balanço do banco.

³⁵ Em outubro de 2008 a *Country Risk Classifications of the Participants to the Arrangement on Officially Supported Export Credits* indicava o escore do Brasil como 3 e o do México como 2 (menor risco), numa escala de 0 a 7.

³⁶ “Operational risk is defined as the risk of loss resulting from inadequate or failed internal processes, people and systems or from external events. This definition includes legal risk, but excludes strategic and reputational risk.”

No Pilar 2 são descritos procedimentos para que a função de supervisão bancária analise o processo de cálculo e adequação do capital aos riscos assumidos pelos bancos, incluindo alguns não previstos no Pilar 1, como o risco de taxa de juros no livro bancário ou o risco de concentração de crédito. Assim, há espaço para a discricionariedade técnica, para que a supervisão faça “[...] a revisão e avaliação crítica da eficácia dos bancos na mensuração das suas necessidades de capital, intervindo se necessário [...]” (VERRONE, 2008, p. 59).

Os quatro princípios nos quais o Pilar 2 está estabelecido são:

- os bancos devem efetuar uma auto-avaliação da adequação do capital ao seu perfil de risco e uma estratégia para manutenção do seu nível de capital;
- os supervisores devem avaliar todos esses processos e adotar as medidas adequadas caso não estejam satisfeitos com seus resultados;
- os supervisores devem esperar e poder exigir que os bancos tenham capital acima do mínimo regulamentar; e
- os supervisores devem procurar intervir antes que o capital fique abaixo do mínimo estabelecido e adotar ações corretivas nesses casos.

Enquanto os pilares anteriores focam as instituições financeiras e seus processos de administração de riscos, além do papel da entidade de supervisão bancária, no Pilar 3 o agente principal é o “mercado”, ou a capacidade de seus agentes induzirem comportamentos prudentes e adequados nos gestores dos bancos. Essa questão é tão fundamental que: “O Comitê acredita que a base lógica para o Pilar 3 é suficientemente forte para garantir a introdução de exigências de divulgação para os bancos que usam a Estrutura.”³⁷ (BCBS, 2006, p. 226).

Essa ênfase na disciplina de mercado, considerada componente fundamental para a manutenção de sistemas financeiros sólidos e estáveis, permeia Basiléia II. No próprio Pilar 1 encontra-se a seguinte afirmação: “Para serem qualificados para o método IRB, os bancos deverão cumprir as exigências de divulgação estabelecidas no Pilar 3. Elas são exigências mínimas para uso de IRB e seu descumprimento tornará os bancos não qualificados para usar

³⁷ “The Committee believes that the rationale for Pillar 3 is sufficiently strong to warrant the introduction of disclosure requirements for banks using the Framework.”

o relevante método IRB.”³⁸ (*ibid.*, p. 119). E ainda vai além, já no Pilar 3: “[...] não se pretende que exigências diretas de capital adicional sejam uma resposta à falta de divulgação [...]”³⁹ (*ibid.*, p. 226).

3.2.3 Requisitos do Pilar 3

Da mesma forma como efetuado no item 3.1.3, apresenta-se uma síntese das determinações de divulgação do Pilar 3 de Basiléia II, diante dos objetivos deste estudo. Para maiores detalhes, recorrer ao próprio normativo (BCBS, 2006, p. 226 a 242). Também não são apresentados os textos originais em inglês, sendo todas as traduções e adaptações efetuadas pelo autor.

O texto do Pilar 3 é composto por duas partes: considerações gerais e requisitos de divulgação e caracteriza-se por ser bastante detalhado. Contém 19 parágrafos, 14 tabelas descritivas das exigências de divulgação e 57 notas de rodapé.

Entre as considerações de ordem geral, inclui-se o fato de que a divulgação de informações deve ser consistente com a forma pela qual a alta administração avalia e administra os riscos nos bancos, sendo a comparabilidade possível pela adoção das metodologias estabelecidas no Pilar 1 e, também, pelas próprias exigências do Pilar 3. O Comitê prevê que a supervisão bancária utilize uma ampla variedade de métodos para fazer cumprir os requisitos de divulgação: da persuasão à imposição de multas, dentro de seus poderes legais.

Quanto ao meio e local de divulgação, o Comitê reconhece a necessidade de não criar conflito com as normas contábeis, que possuem maior abrangência. Assim, estabelece que caso as informações previstas no Pilar 3 sejam publicadas com as demonstrações financeiras, as diferenças materiais entre as informações exigidas pelas normas contábeis e as informações exigidas pelas normas de supervisão bancária devem ser explicadas, sem a necessidade de

³⁸ “*In order to be eligible for the IRB approach, banks must meet the disclosure requirements set out in Pillar 3. These are minimum requirements for use of IRB: failure to meet these will render banks ineligible to use the relevant IRB approach.*”

³⁹ “[...] *it is not intended that direct additional capital requirements would be a response to non-disclosure [...]*”.

reconciliação linha a linha. Nesse caso, o Comitê estima que tais informações sejam auditadas, o que satisfaz à questão da sua validação.

O conceito de materialidade usado é consistente como o do IASB: informação material é aquela cuja sua omissão ou incorreção podem alterar ou influenciar decisões econômicas de usuários.

Entretanto, se a divulgação relativa ao Pilar 3 não for obrigatória por requerimentos contábeis ou de outra natureza, a administração pode escolher outro meio para efetuar-la, inclusive através da internet. Nesse caso, os bancos devem indicar nas demonstrações contábeis onde essas informações podem ser encontradas.

A frequência padrão para divulgação é semestral, sendo que as informações de natureza qualitativa como as que fornecem um resumo dos objetivos e políticas de gestão de riscos podem ser publicadas anualmente. Bancos maiores ou sujeitos a maiores mudanças nas exposições aos riscos devem divulgar em bases trimestrais, ou assim que possível quando relevantes.

Não se pretende que informações proprietárias ou confidenciais sejam tornadas públicas. Assim, informações reservadas que possam diminuir a capacidade competitiva do banco e que não sejam exigidas pelas normas contábeis podem ser divulgadas de forma genérica, sem identificação de detalhes.

Como princípio geral, o Comitê impõe que o conselho de administração aprove uma política de divulgação, indicando quais informações serão divulgadas, os controles internos existentes sobre o processo de divulgação e a avaliação da adequação da divulgação, incluindo a sua validação e periodicidade.

Objetivo

O Pilar 3 tem como objetivo complementar as exigências de capital mínimo e o processo de revisão da supervisão, encorajando a disciplina de mercado estabelecendo um conjunto de exigências de divulgação que irá permitir aos participantes do mercado avaliar as informações fundamentais sobre o escopo de aplicação, o capital, as exposições a riscos, os processos de avaliação de riscos e a adequação de capital da instituição.

Escopo

As disposições do Pilar 3 são aplicáveis ao maior nível de consolidação do conglomerado bancário em que a estrutura de Basiléia II se aplique. São exigidas informações qualitativas sobre o perfil das diferenças na consolidação contábil e para fins regulatórios, a descrição das entidades integrantes do grupo com seu critério de consolidação e as restrições à transferência de fundos ou capital regulatório dentro do grupo. Entre as informações quantitativas demandadas, os montantes de capital de seguradoras subsidiárias e seu tratamento e as deficiências de capital de subsidiárias não incluídas na consolidação.

Estrutura de capital

Deve ser fornecido um resumo dos termos e condições das principais características de todos os instrumentos de capital, especialmente os que sejam inovadores, complexos ou híbridos e os montantes dos componentes do capital de Nível 1, do total correspondente aos Níveis 2 e 3, das deduções de capital e do capital elegível.

Adequação de capital

Os bancos devem apresentar uma síntese do método usado para avaliar a adequação do seu capital, para suportar o nível de atividade atual e no futuro. Entre os aspectos quantitativos, as exigências de capital para o risco de crédito por carteira, para o risco de ações no livro bancário, de mercado e operacional, em todos identificando a abordagem utilizada para cálculo do capital mínimo, e o índice de capital para o consolidado e para as subsidiárias significativas.

Requerimento geral de informações qualitativas

Para cada um dos riscos previstos em Basiléia II, deverão ser divulgados os objetivos e políticas para administração de risco, incluindo:

- as estratégias e os processos;
- a estrutura e organização da função de administração do risco pertinente;
- o escopo e a natureza dos relatórios do risco e/ou dos sistemas de mensuração; e
- as políticas para proteção (*hedge*) e/ou mitigação do risco e estratégias e processos para monitorar a contínua efetividade da proteção/mitigação.

Risco de Crédito

O conjunto de requerimentos de divulgação de informações para o risco de crédito é o maior do Pilar 3, sendo composto pelas seguintes tabelas descritivas:

- Tabela 4 – divulgação de natureza geral para o risco de crédito para todos os bancos;
- Tabela 5 – divulgação para carteiras sujeitas à abordagem padronizada e ponderações de risco determinadas pelos supervisores para certas carteiras nas abordagens IRB;
- Tabela 6 – divulgação para carteiras sujeitas às abordagens IRB;
- Tabela 7 – mitigação do risco de crédito: divulgação para abordagens padronizada e IRB;
- Tabela 8 – divulgação geral para exposições ao risco de crédito de contraparte; e
- Tabela 9 – divulgação sobre securitização para abordagens padronizada e IRB.

Além dos requerimentos gerais de divulgação qualitativas, são necessárias informações sobre as definições de atraso e deterioração (*impairment*) usadas para efeitos contábeis, a descrição das abordagens adotadas para provisões gerais e específicas e dos métodos estatísticos usados para tal e a apresentação da política de gestão do risco de crédito.

As informações quantitativas incluem o montante bruto total e médio da carteira no período, decomposto pelos principais tipos de exposição ao risco de crédito, sua distribuição geográfica e por segmento econômico e a distribuição dos vencimentos contratuais restantes. Também são exigidos os montantes dos créditos deteriorados ou em atraso em toda a carteira e para os principais tipos de exposição de crédito, além da sua decomposição geográfica e por indústria, e a conciliação detalhada nas movimentações nas contas de provisões genéricas e específicas para créditos nessas condições.

São ainda exigidas informações qualitativas e quantitativas específicas para cada carteira sujeita às abordagens padronizadas ou IRB, para a mitigação do risco de crédito dentro das regras de Basiléia II, para as exposições ao risco de crédito de contraparte e a operações objeto de securitização.

Risco de Mercado

Em caso de uso de abordagem padronizada devem ser divulgadas as carteiras a ela sujeitas, além dos requerimentos gerais de informações qualitativas previstos para todos os riscos.

Também é obrigatório informar os montantes de capital requeridos individualmente para os riscos de taxas de juros, de ações, de taxa de câmbio e de *commodities*.

Já para a abordagem de modelos internos, são adicionalmente previstas informações acerca da metodologia utilizada para atendimento do disposto na seção do Pilar 1 “Orientação para valorização prudente” (*Prudent valuation guidance*) e de critérios sólidos para apuração do capital regulamentar, características dos modelos utilizados, seus testes e validação geral, e do alcance da aceitação de uso pelo órgão de supervisão. Para as carteiras do livro para negociação deverão ser informados os valores máximo, mínimo e médio do VaR do período e da data da informação, e uma comparação entre as estimativas do VaR e os efetivos ganhos ou perdas ocorridos, com a análise dos eventos improváveis relevantes nos testes de validação posterior.

Risco Operacional

Para o risco operacional são previstas apenas informações qualitativas, lembrando que o capital requerido para fazer frente a esse risco é informado no item Adequação de Capital. No caso de uso de modelos avançados, são requeridas informações sobre os fatores internos e externos utilizados no cálculo, escopo e cobertura das diferentes abordagens caso haja uso parcial e do uso de seguros para redução do risco.

Risco de ações no livro bancário

Adicionalmente aos requisitos qualitativos gerais, há destaque para a separação das participações em outras empresas com objetivo de obtenção de ganhos de capital daquelas por razões de relacionamento ou de estratégia e das políticas usadas para seu registro contábil e valorização.

Nos aspectos quantitativos, o Comitê listou: o montante dos investimentos no balanço e o correspondente valor justo, para títulos cotados em bolsa uma comparação entre a sua cotação e os valores registrados caso haja diferença material entre eles, identificação do tipo e natureza dos investimentos incluindo os montantes que podem ser classificados em negociados publicamente ou não, ganhos e perdas acumulados realizados no período por venda ou baixa, ganhos ou perdas não realizados ou latentes, quaisquer desses montantes incluídos no capital e requerimentos de capital aplicáveis a conjuntos de participações e eventuais isenções admitidas pela supervisão.

Risco de taxa de juros no livro bancário

Com relação ao risco de taxa de juros no livro bancário há previsão da divulgação das suas premissas essenciais, incluindo aquelas de pagamentos antecipados de empréstimos, comportamento dos depósitos sem data de vencimento prevista e frequência da mensuração desse risco. Também são necessários os montantes previstos de aumento ou redução nas receitas em função dos impactos de variações nas taxas de juros de acordo com o método de mensuração do risco adotado pela administração, por moeda se for relevante.

3.3 Análise comparativa

3.3.1 Características gerais

O Quadro 4, a seguir, sintetiza as similaridades e diferenças conceituais e de escopo entre as normas do Comitê da Basileia e do IASB em estudo. Cabe esclarecer que essa comparação é feita entre o disposto no Pilar 3 e, principalmente, o segundo objetivo do IFRS 7, que é permitir que os usuários das demonstrações financeiras avaliem a natureza e extensão dos riscos associados aos instrumentos financeiros. Isso não significa que o outro objetivo, de identificar a importância desses instrumentos para a situação e desempenho, não seja relevante nem que contenha requisitos de informação que sejam importantes para o atendimento das demandas do Pilar 3.

A análise desse Quadro indica a possibilidade geral de compatibilização entre essas demandas normativas, bem como algumas fontes potenciais de conflito. Detalhes ou determinadas especificidades tornarão esse processo árduo, mas viável e necessário para atender aos usuários dessas informações. A questão dos diferentes escopos de aplicação, por exemplo, inevitavelmente será uma dificuldade a ser enfrentada pelos conglomerados bancários brasileiros, que controlam empresas seguradoras, cujas operações serão levadas em conta pelo IFRS 7, mas não pelo Pilar 3.

Quadro 4 – Comparação conceitual entre o IFRS 7 e o Pilar 3

| | IFRS 7 | Pilar 3 |
|---------------------------------------|---|--|
| motivação | contábil | regulatória |
| aplicação | entidades e consolidado | bancos, nível consolidado |
| filosofia | baseada em princípios | baseada em regras |
| objetivos | exposição e administração de riscos – impacto nas demonstrações financeiras | exposição e administração de riscos – impacto no capital |
| público-alvo | usuários em geral | usuários em geral |
| localização | demonstrações financeiras (ou junto a elas) | livre, mas informada nas demonstrações financeiras |
| periodicidade | anual | variada: anual, semestral ou trimestral |
| motivo para divulgação | materialidade | materialidade |
| fonte da informação | uso pela alta administração | uso pela alta administração |
| validação | auditoria independente | processo interno + supervisão |
| escopo: | | |
| - importância dos instr. financeiros. | sim | não |
| - risco de mercado | sim | sim |
| - risco de crédito | sim | sim |
| - risco de liquidez | sim | não |
| - risco operacional | não | sim |
| - capital | sim (IAS 1) | sim |

3.3.2 Exigências gerais de divulgação qualitativa

Como pode ser visto no Quadro a seguir, as demandas de informações qualitativas do IFRS 7 e do Pilar 3 para todos os riscos apresentam alguma distinção, mas são passíveis de fácil compatibilização pela inexistência de conflito entre elas.

Quadro 5 - Exigências gerais de divulgação qualitativa

| IFRS 7 | Pilar 3 |
|--|--|
| - as exposições a risco e sua origem - os objetivos, políticas e processos para sua administração e os métodos usados para sua mensuração - as alterações nos itens acima em relação ao período anterior | os objetivos e políticas para administração de risco, incluindo: - estratégias e processos - a estrutura e organização da devida função de administração do risco - o escopo e a natureza da apresentação do risco e/ou dos sistemas de mensuração - políticas para proteção e/ou mitigação do risco e estratégias e processos para monitorar a contínua efetividade da proteção/mitigação |

3.3.3 Risco de Mercado

Para o risco de mercado a compatibilização das informações a serem divulgadas é mais complexa, dada inicialmente a própria abrangência prevista nas normas. Ainda que os riscos nos quais o risco de mercado é subdividido sejam os mesmos, sua apuração é mais complexa, indo além da questão do IFRS 7 restringir-se aos instrumentos financeiros, pois o risco de mercado, para bancos, é praticamente limitado a tais instrumentos.

A dificuldade decorre da distinção prevista no Pilar 3 para apuração dos riscos de taxa de juros e de ações nos livros bancário e de negociação. Como visto no item 3.2.3, o risco de taxa de juros para o Comitê da Basileia é identificado de forma diversa conforme o livro em que o instrumento financeiro estiver registrado. As alterações na taxa de juros causam mudanças nos preços dos títulos negociados, com impacto no livro de negociação; no tocante aos instrumentos financeiros no livro bancário, a consequência na variação de taxas é estrutural, pois tende a alterar o *spread* geral do banco, pois como descrito no item 2.2 os passivos tendem a ser mais líquidos que os ativos e, portanto, mais sujeitos à reprecificação.

No tocante ao risco de ações no livro bancário, da leitura das exigências do Pilar 3 fica evidente a preocupação com a evidenciação de seu valor justo ou de mercado, o que pode indicar uma desconfiança do Comitê com os critérios contábeis adotados para registro e atualização de seus valores.

Quadro 6 - Abrangência dos requerimentos de divulgação - Risco de Mercado

| IFRS 7 | Pilar 3 |
|---|---|
| risco de taxa de juros, risco de câmbio e outros riscos de preço (risco de ações e risco de <i>commodities</i>) nos instrumentos financeiros | - livro de negociação: risco de taxa de juros, risco de câmbio, risco de ações e risco de <i>commodities</i> - livro bancário: risco de câmbio e risco de <i>commodities</i> |

O Quadro 7, a seguir, apresenta as outras exigências de divulgação para o risco de mercado, além daquelas de natureza qualitativa previstas para todos os riscos. Cabe lembrar que o Pilar 3 apresenta uma extensa lista de requisitos qualitativos específicos para o risco de mercado, como a identificação das carteiras sujeitas à abordagem padronizada e das sujeitas à

abordagem de modelos internos, além da discussão sobre a extensão e as metodologias para atendimento à seção Orientação para valorização prudente para as posições mantidas no livro de negociação. Esta inclui os padrões de integridade sobre os quais a avaliação interna de adequação de capital baseia-se. Também são exigidos: as características dos modelos utilizados, uma descrição dos testes de estresse aplicados e da abordagem usada para validação da precisão e consistência dos modelos internos e dos processos de modelagem e o alcance da aceitação dada pelo órgão supervisor.

Quadro 7 - Exigências de divulgação quantitativas para o Risco de Mercado

| requisitos: | IFRS 7 | Pilar 3 |
|-------------|--|--|
| gerais | <ul style="list-style-type: none"> - resumo dos valores sobre a exposição ao risco na data da informação - informações específicas para cada risco, em grau não fornecido no item anterior a não ser que o risco seja imaterial - concentração de risco, quando não visível em função dos itens anteriores - no caso os montantes relativos à data da informação não representem a exposição ao risco durante o período, deverá ser divulgada a informação que seja representativa | |
| específicos | <p>1ª alternativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado ao qual a entidade esteja exposta na data da informação, mostrando como o resultado e o patrimônio seriam afetados por mudanças na variável de risco que seriam razoavelmente possíveis na data - os métodos e hipóteses na preparação da análise - alterações dos métodos e hipóteses daqueles usados no período anterior e as razões para essas mudanças <p>2ª alternativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - se a entidade prepara uma análise de sensibilidade, como o Valor-em-risco, que reflete a interdependência entre diferentes variáveis de risco, e a usa na gestão de riscos financeiros, ela pode usar essa análise em lugar da anterior - nesse caso deve ser efetuada uma exposição sobre o método usado na sua preparação e os principais parâmetros e hipóteses essenciais sobre a informação dada, e - uma exposição sobre objetivo do método usado e as limitações que podem resultar do fato da informação não refletir integralmente o valor justo dos ativos e passivos envolvidos - quando a análise de sensibilidade divulgada de acordo com uma das alternativas citadas não for representativa do risco inerente a um instrumento financeiro, a entidade deve divulgar o fato e as razões pelas quais acredita que a análise de sensibilidade não é representativa | <p>abordagem padronizada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - requerimentos de capital regulatório para risco de taxa de juros, risco de câmbio, risco de ações e risco de commodities <p>abordagem de modelos internos:</p> <p>para carteiras de negociação os valores máximo, mínimo e médio do VaR do período e da data da informação, e uma comparação entre as estimativas do VaR e os efetivos ganhos ou perdas ocorridos com a análise dos eventos improváveis relevantes nos testes de validação posterior</p> |

3.3.4 Risco de Crédito

Tanto no IFRS 7 quanto no Pilar 3, a parte do texto que lista as demandas por informações relativas ao risco de crédito é maior do que aquela dedicada aos outros riscos. Ambos demandam os requerimentos gerais de divulgação qualitativa já expostos, e o IFRS 7 exige os aspectos quantitativos gerais apresentados no Quadro 7 também para o risco de crédito.

Aos requerimentos qualitativos comuns, o Pilar 3 adiciona os seguintes pontos: definições de atraso e deterioração usadas para efeitos contábeis, descrição das abordagens adotadas para as provisões gerais e específicas e métodos estatísticos adotados e a apresentação da política de gestão do risco de crédito. Dada a enorme quantidade de detalhes demandada no Pilar 3 para o risco de crédito, conforme descrito no item 3.2.3, o quadro a seguir apresenta uma síntese.

Quadro 8 - Síntese das exigências de divulgação para Risco de Crédito

| IFRS 7 | Pilar 3 |
|---|---|
| aspectos quantitativos específicos: - divulgação por classes de instrumentos financeiros - o montante que melhor represente sua exposição máxima ao risco de crédito - informações sobre a qualidade de crédito dos ativos financeiros em dia e não sujeitos à deterioração - o saldo contábil dos ativos financeiros que foram renegociados, e que, caso contrário, estariam vencidos ou sujeitos à deterioração | aspectos qualitativos e quantitativos específicos: - montante bruto total e médio do período, decomposto nos principais tipos de exposição ao risco de crédito - carteiras sujeitas à abordagem padronizada - carteiras sujeitas à abordagem avançada - mitigação do risco de crédito - exposições ao risco de crédito de contraparte - securitização |

Uma questão que merece atenção especial é a necessidade de apresentar informações sobre o risco de crédito por classes. Para Basiléia II esse termo designa exposições no livro bancário a grandes empresas, bancos, governos nacionais, varejo e ações, enquanto o IFRS 7 demarca classes de instrumentos financeiros como um arranjo que for apropriado para a natureza da informação e que leve em conta as características desses instrumentos.

3.3.5 Risco de Liquidez

A demanda do IFRS 7 é bastante limitada: uma análise de maturidade das exigibilidades financeiras que evidencie os prazos contratuais a decorrer e uma descrição de como o risco

inerente a essas exigibilidades é administrado. O IAS 30 demandava maiores informações, como uma análise da maturidade contratual de ativos e passivos.

Já o Comitê da Basileia não demanda nenhum tipo de informação sobre o risco de liquidez. Conforme descrito na seção 2.2, bancos transformam passivos de alta liquidez em ativos com prazos fixos, gerenciando esses fluxos distintos de forma a não serem surpreendidos por problemas de caixa. Entretanto, esse descasamento estrutural raramente é evidenciado.

3.3.6 Risco Operacional

Apenas o Pilar 3 exige a divulgação de informações sobre o risco operacional, e apenas de natureza qualitativa: além do requerimento padrão para todos os riscos, a abordagem de requerimento de capital que o banco adota. Para bancos que utilizem modelos avançados são demandados a sua descrição, em caso de uso parcial o seu escopo e cobertura das diferentes abordagens utilizadas e o eventual uso de seguros para a mitigação do risco operacional.

No parágrafo BC65 do IFRS 7 o IASB afirma que discutiu o requerimento de informação sobre risco operacional, mas que concluiu que a sua definição e mensuração ainda eram incipientes, e que não necessariamente relacionados aos instrumentos financeiros. Assim, decidiu que tal informação seria mais apropriadamente localizada fora das demonstrações financeiras. Efetivamente, Greuning e Bratanovic (2003, p. 3) não enquadram o risco operacional como risco financeiro:

Os bancos estão sujeitos a uma ampla variedade de riscos no decurso das suas operações [...] Em geral, riscos bancários são enquadrados em quatro categorias: financeiros, operacionais, de negócio e eventos de riscos. [...] Riscos operacionais estão relacionados à estrutura organizacional do banco como um todo ao funcionamento dos sistemas internos [...] o cumprimento das políticas e procedimentos do banco, e medidas contra a fraude e má gestão.⁴⁰

⁴⁰ “Banks are subjected to a wide array of risks in the course of their operations [...] In general, banking risks fall into four categories: financial, operational, business, and event risks. [...] Operational risks are related to a bank’s overall organization and functioning of internal systems [...] compliance with bank policies and procedures; and measures against mismanagement and fraud. “

3.3.7 Capital

O IAS 1, nos parágrafos 134 a 136, demanda informações sobre capital nas notas explicativas, a partir da premissa de que deve permitir que os usuários avaliem os objetivos, políticas e processos para gestão do capital. Para tanto, é demandada a descrição do que é gerenciado como capital, a natureza de requerimentos externos de capital a que a entidade esteja sujeita e como está atingindo seus objetivos de gestão do capital. Além disso, deverá ser apresentado um resumo quantitativo do capital administrado, de como ele se compõe e eventuais ocorrências de não atendimento a requerimentos externos durante o período e suas conseqüências.

Já o Pilar 3 demanda uma quantidade de informações bem maior, sendo que em termos de sua estrutura pede uma decomposição de capital elegível e um resumo dos principais termos e condições dos instrumentos de capital, especialmente os inovadores, complexos ou híbridos.

Quanto à adequação de capital, são requeridos tanto uma apresentação resumida do seu processo de avaliação da adequação presente e futura, quanto os montantes das exigências de capital para os riscos de crédito, de exposição patrimonial no método IRB, de mercado e operacional, além do índice de capital total e de capital Nível 1.

Também neste aspecto não são identificados conflitos entre os requerimentos contidos nas normas, o que facilita o seu atendimento simultâneo.

4 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1 Observações iniciais

A abordagem prática deste trabalho procurou verificar o atendimento a determinações de divulgação de informações previstas no IFRS 7 e no Pilar 3 já passíveis de aplicação pelos bancos brasileiros. A análise concentrou-se nos conglomerados Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Unibanco⁴¹, pelas seguintes razões:

- são os maiores bancos brasileiros com ações negociadas em bolsa de valores;
- são bastante diversificados, pois operam com grande variedade de produtos e serviços financeiros;
- atuam através de agências e subsidiárias no exterior, o que implica na preparação de demonstrações financeiras para autoridades locais;
- publicam suas demonstrações contábeis principais no Brasil, pois são controlados por capitais locais; e
- preparam demonstrações financeiras consolidadas com base em outros conjuntos normativos contábeis, por listagem em mercado nacional com essa demanda específica ou em mercado de outro país.

Embora o Comitê da Basileia jamais tenha definido os “bancos internacionalmente ativos” para os quais dirige suas propostas, esses conglomerados apresentam condições que os podem credenciar como tal. Essas características correspondem à capacidade, e necessidade, de preparação e divulgação de demonstrações contábeis e informações sobre riscos e sua gestão em alto padrão.

Cabe destacar que os conglomerados Bradesco, Itaú e Unibanco preparam a informação conhecida como “20-F”⁴², necessária à listagem de recibos de suas ações em bolsas norte-

⁴¹ Correspondem aos conglomerados liderados pelas seguintes empresas: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Holding Financeira S.A. e Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

⁴² Formulário a ser entregue à SEC por emissores estrangeiros cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados no mercado norte-americano, no prazo de seis meses após o final do exercício fiscal ao qual o relatório se refere; inclui diversas informações requeridas pela normas locais, incluindo as demonstrações financeiras de acordo com as normas contábeis aplicáveis naquele país (US-GAAP); como citado no capítulo

americanas. As informações ali divulgadas, cujo prazo para atendimento é superior ao da publicação das demonstrações financeiras primárias (no Brasil), não foram levadas em consideração neste estudo, que se limitou às demonstrações contábeis emitidas por força da legislação brasileira.

A vinculação das informações sobre riscos às demonstrações financeiras está presente tanto no IFRS 7 como no Pilar 3, pois ambos, ao permitirem que certas informações sejam fornecidas fora das demonstrações, demandam que elas sejam ali referenciadas.

O IFRS 7 faculta que as informações que buscam atingir seu segundo objetivo (permitir a identificação da natureza e da extensão dos riscos associados aos instrumentos financeiros) constem de relatório da administração ou de relatório de riscos, que sejam disponibilizados nas mesmas condições e ao mesmo tempo em que as demonstrações e que contenham referências cruzadas. Essa “sincronia” é fundamental, pois: “Sem a informação incluída por referências cruzadas, as demonstrações financeiras estão incompletas.”⁴³ (IASB, 2008, p. 769).

Já no Pilar 3 há previsão de que, quando a informação não for providenciada junto à divulgação contábil, as instituições devem indicar onde essa informação adicional pode ser encontrada (BCBS, 2006, p. 227).

4.2 Itens a observar

As disposições elencadas para análise podem ser divididas em seis conjuntos, relativos aos riscos de mercado, crédito, operacional, de liquidez, ao capital e a aspectos gerais, nestes incluindo também o registro de intenção e as ações desenvolvidas para o uso de modelos internos previstos em Basileia II e de esforços para a publicação das demonstrações contábeis de 31/12/2010 com base nas normas do IASB.

Introdução, a partir do final de 2007 são aceitas demonstrações preparadas de acordo com as normas internacionais emitidas pelo IASB.

⁴³ “*Without the information incorporated by cross-reference, the financial statements are incomplete.*”

Informações distintas das atualmente requeridas, e que pudessem ser consideradas como problemáticas para serem disponibilizadas por apenas um ou poucos participantes do mercado não foram consideradas, como a demanda do IFRS 7 de que sejam identificados os ativos financeiros vencidos a partir de um dia de atraso. Hoje os bancos divulgam parte disso, mas de forma pouco clara: os dados são separados entre operações em curso normal ou anormal e entre parcelas vencidas e vincendas. Também pormenores específicos à utilização de modelos internos avançados para os riscos de crédito e operacional não foram objeto de estudo, por ainda não terem sido introduzidos no Brasil.

Inicialmente, procurou-se identificar as informações de caráter geral sobre riscos (exposições, origem, políticas, estratégias e processos de gestão) mencionadas no Quadro 5 – Exigências gerais de divulgação qualitativa; neste caso, assim como em outros, buscou-se mais uma explanação abrangente do que o atendimento a cada requisito específico.

No tocante às informações sobre Capital, a preocupação foi com a sua identificação, através da sua composição (Níveis 1 e 2), o cálculo de sua adequação e o índice de solvência ou de Basiléia (razão entre ativos e exposições ponderados pelo risco e capital elegível).

Em relação ao risco de mercado, lembrando que há previsão para o início do processo de autorização pelo BCB para utilização de modelos internos avançados em 2009, a apresentação nas demonstrações foi analisada para os seguintes itens:

- abrangência de sua aplicação, ou seja, se há informação suficiente sobre sua medição e gestão nos livros bancário e de negociação;
- método utilizado para apuração do montante em risco;
- limitações a que o método utilizado esteja sujeito;
- valor em risco, na data da informação e médio durante o período, e
- existência de concentração de riscos da espécie.

Essa questão da evidenciação de concentração de riscos, tratada no IFRS 7, representa uma contribuição efetiva para que o usuário da demonstração contábil analise a natureza e a extensão dos riscos associados aos instrumentos financeiros:

Concentrações de risco resultam de instrumentos financeiros que possuem características semelhantes e estão similarmente afetados pelas mudanças nas condições econômicas ou outras. A

identificação de concentrações de risco requer julgamento, tendo em conta as circunstâncias da entidade.⁴⁴ (IASB, 2008, p. 770).

Para o risco de crédito a divulgação de concentrações, ao menos em termos de segmentos econômicos, tem sido efetuada. Entre os elementos analisados, incluíram-se informações sobre exposição máxima ao risco de crédito, sobre securitização e sobre o tratamento dado ao risco de crédito de contraparte. Este também merece destaque, como uma das inovações a serem trazidas de Basiléia II para o mercado brasileiro, e cabe apresentar sua definição:

Risco de Crédito de Contraparte (CRC) é o risco de que a contraparte de uma operação poderia inadimplir antes da liquidação final dos fluxos de caixa da transação. Uma perda econômica iria ocorrer se as operações ou carteira de operações com a contraparte tiver um valor econômico positivo quando do inadimplemento. Ao contrário de uma exposição ao risco de crédito através de um empréstimo, quando a exposição ao risco de crédito é unilateral e só o banco emprestador enfrenta o risco de perda, o CCR cria um risco de perda bilateral: o valor de mercado da transação pode ser positivo ou negativo para cada contraparte da operação. O valor de mercado é incerto e pode variar ao longo do tempo com o movimento dos fatores subjacentes de mercado.⁴⁵ (BCBS, 2006, p. 254).

Foram ainda pesquisadas a presença de informações sobre a maturidade do conjunto dos instrumentos financeiros passivos e a existência de concentrações de fontes, formas ou outros aspectos ligados à captação de recursos, conforme especificado no IFRS 7, além da descrição do processo de gestão do risco de Liquidez.

Quanto ao risco operacional, a pesquisa focou na existência de menção sobre sua forma de administração, na forma qualitativa das informações solicitadas pelo Pilar 3. Neste caso, cabe lembrar que existe comando assemelhado na Resolução 3.380 do Conselho Monetário Nacional (CMN): “As instituições [...] devem publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo da descrição de sua estrutura de gerenciamento do risco operacional, indicando a localização do relatório [...]”; esse relatório, de acesso público, deve evidenciar a descrição da estrutura de gerenciamento do risco operacional.

⁴⁴ “Concentrations of risk arise from financial instruments that have similar characteristics and are affected similarly by changes in economic or other conditions. The identification of concentrations of risk requires judgement taking into account the circumstances of the entity.”

⁴⁵ “Counterparty Credit Risk (CCR) is the risk that the counterparty to a transaction could default before the final settlement of the transaction's cash flows. An economic loss would occur if the transactions or portfolio of transactions with the counterparty has a positive economic value at the time of default. Unlike a firm's exposure to credit risk through a loan, where the exposure to credit risk is unilateral and only the lending bank faces the risk of loss, CCR creates a bilateral risk of loss: the market value of the transaction can be positive or negative to either counterparty to the transaction. The market value is uncertain and can vary over time with the movement of underlying market factors.”

4.3 Demonstrações de 31/12/2007 e 31/10/2006

No Quadro 9 é apresentada a síntese da análise efetuada nas demonstrações contábeis de 31/12/2007 dos conglomerados Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Unibanco. Foram analisadas as demonstrações contábeis consolidadas desses conglomerados, incluindo além das demonstrações e notas explicativas, o relatório da administração que as acompanha na publicação.

Quadro 9 - Informações nas demonstrações de 31/12/2007

| | Banco do Brasil | Bradesco | Itaú | Unibanco |
|---|-----------------|----------|------|----------|
| riscos: exposições, origem, políticas e estratégias gerais, processos de gestão | sim | sim | sim | sim |
| esforços para Basiléia II | sim | sim | sim | não |
| esforços para IFRS | não | não | não | não |
| uso do conceito de instrumentos financeiros conforme o IASB | sim | sim | sim | não |
| capital: composição (níveis) | sim | sim | sim | não |
| capital: cálculo da adequação | sim | sim | sim | não |
| índice de solvência ou de Basiléia | sim | sim | sim | sim |
| risco de mercado: abrangência | sim | sim | sim | não |
| risco de mercado: método de mensuração | não | sim | sim | sim |
| risco de merc.: características do modelo (hipóteses, parâmetros) | não | não | não | não |
| risco de mercado: validação do modelo (<i>backtesting</i>) | não | não | sim | não |
| risco de mercado: VaR na data | não | sim | sim | não |
| risco de mercado: VaR médio, maior e menor no período | não | não | não | não |
| risco de mercado: existência de concentração | não | não | não | não |
| risco de crédito: exposição máxima | não | não | não | não |
| risco de crédito: concentração | não | sim | sim | sim |
| risco de crédito de contraparte | não | não | não | não |
| risco de liquidez: processo de gestão | não | sim | sim | sim |
| risco de liquidez: maturidade dos instr. financeiros passivos | não | sim | sim | não |
| risco de liquidez: existência de concentração | não | não | não | não |
| risco operacional: processo de gestão | sim | sim | sim | sim |

Conforme pode ali ser verificado, esses bancos ainda não incorporaram, de forma significativa, as demandas de divulgação do IFRS 7 e do Pilar 3 de Basiléia II. Os aspectos já

publicados que atendem às demandas normativas futuras são, em geral, iguais às previstas nas regras atuais, fixadas pela CVM ou pelo BCB.

Corroborar essa explicação o contido no Quadro 10, que registra a comparação entre as mesmas informações do Quadro 9 com as demonstrações contábeis de 31/12/2006 daqueles bancos. A expressão “igual” significa que a informação divulgada em 2007 corresponde à da demonstração anterior, e “evolução” indica sua melhoria.

Quadro 10 - Comparação - demonstrações financeiras de 2006 e 2007

| | Banco do Brasil | Bradesco | Itaú | Unibanco |
|---|-----------------|----------|----------|----------|
| riscos: exposições, origem, políticas e estratégias gerais, processos de gestão | igual | igual | evolução | igual |
| esforços para Basileia II | igual | igual | evolução | |
| esforços para IFRS | | | | |
| uso do conceito de instrumentos financeiros conforme o IASB | igual | igual | igual | |
| capital: composição (níveis) | igual | igual | igual | |
| capital: cálculo da adequação | igual | igual | igual | |
| índice de solvência ou de Basileia | igual | igual | igual | igual |
| risco de mercado: abrangência | igual | igual | igual | |
| risco de mercado: método de mensuração | | igual | evolução | igual |
| risco de merc.: características do modelo (hipóteses, parâmetros) | | | | |
| risco de mercado: validação do modelo (<i>backtesting</i>) | | | igual | |
| risco de mercado: VaR na data | | igual | evolução | |
| risco de mercado: VaR médio, maior e menor no período | | | | |
| risco de mercado: existência de concentração | | | | |
| risco de crédito: exposição máxima | | | | |
| risco de crédito: concentração | | igual | igual | igual |
| risco de crédito de contraparte | | | | |
| risco de liquidez: processo de gestão | | igual | evolução | igual |
| risco de liquidez: maturidade dos instr. financeiros passivos | | igual | igual | |
| risco de liquidez: existência de concentração | | | | |
| risco operacional: processo de gestão | igual | igual | evolução | igual |

4.4 Comentários

Uma das questões apontada no Quadro 9 é que os bancos ainda não fazem qualquer menção a preparativos que estariam sendo tomados para o uso das normas do IASB para a publicação das demonstrações contábeis de 31/12/2010, prevista na Instrução 457 da CVM e no Comunicado 14.259 do BCB. Em relação a Basiléia II, apenas o Unibanco não informou intenção e esforços para adoção de modelos internos para cálculo de capital.

Releva notar que o Unibanco apresentou um Relatório Anual de 2007 na internet, que disponibiliza diversas informações sobre gestão de riscos, incluindo projetos ligados a Basiléia II; entretanto, como esse relatório não contém o conjunto das demonstrações contábeis, não foi levado em consideração em vista da proposta deste estudo. De forma geral, a evidenciação do Unibanco nas demonstrações foi considerada menos abrangente que a dos outros bancos analisados.

Entre os destaques observados em relação à divulgação de informações do Banco Itaú em notas explicativas, encontram-se:

- a apresentação em 2007 de nota explicativa específica sobre gerenciamento de riscos, que possibilitou a evolução apontada em diversos itens discriminados no Quadro 10;
- a existência, nessa nota, de informações sobre locais (endereços da internet) onde disponibilizadas informações gerais sobre controles de risco e da descrição da estrutura de gerenciamento do risco operacional, conforme a Resolução 3.380; e
- a apresentação de simulação dos efeitos no índice de Basiléia em virtude de exigências de capital a vigorarem no exercício seguinte.

Com relação ao Banco do Brasil, cabe ressaltar que as notas explicativas incluíram:

- a menção à existência de risco de crédito em operações com derivativos (futuros, *swaps* e opções); e
- o uso do conceito de instrumento financeiro do IASB, englobando aplicações interfinanceiras de liquidez, títulos e valores mobiliários, derivativos, operações de crédito, depósitos e outras obrigações.

No tocante às notas explicativas do Bradesco, merecem destaque:

- na informação sobre gestão do risco de liquidez, a apresentação do balanço patrimonial sintético por prazos de vencimento; e
- referência à gestão do capital, procurando otimizar a relação risco-retorno.

Entretanto, a comparação entre as demonstrações contábeis primárias e os formulários 20F, anteriormente mencionados, indica que o conteúdo informacional destes sobre riscos é bastante superior. No caso do 20-F preparado pelo Unibanco, encontram-se detalhes sobre o gerenciamento de risco de mercado em nível próximo ao demandado por Basiléia II e pelo IFRS 7, e que ainda não faziam parte das demonstrações publicadas no Brasil em relação ao exercício de 2007. Como exemplo, pode ser citado o uso de modelo de VaR paramétrico para carteiras com instrumentos que apresentam comportamentos considerados lineares e de cálculo pelo método Monte Carlo para instrumentos não lineares, como opções.

Ficaram, também, evidentes que aspectos como a descrição das características dos modelos internos para risco de mercado, como hipóteses, parâmetros, *holding period* e outras, além da divulgação dos montantes de VaR médio, máximo e mínimo durante os períodos, terão que ser objeto de atenção quando da preparação das demonstrações futuras desses bancos.

Além disso, o reconhecimento e a gestão do risco de crédito de contraparte e a identificação da exposição máxima ao risco de crédito também não estiveram presentes nas demonstrações. Em comparação, esse tipo de informação pode ser encontrado no Relatório Anual de 2007 do HSBC Holdings plc.

Outra questão destacada é a ausência completa de menção à existência de eventuais concentrações identificadas nos processos de gestão dos riscos de mercado e de liquidez. Efetivamente, esta questão de concentração na mensuração de riscos que não o de crédito ainda não é comumente evidenciada: embora o HSBC declare monitorar a concentração de depositantes para assegurar fontes variadas de recursos e utilizar limites de concentração na gestão do risco de mercado, outro *early adopter*⁴⁶ do IFRS 7, o Danske Bank Group não efetua esse tipo de divulgação nas demonstrações financeiras de 31/12/2007.

⁴⁶ *Early adopters* do IFRS 7 é a expressão utilizada para identificar os poucos bancos que optaram por adotar as suas demandas antes da data de entrada em vigor, em 01/01/2007; assim, o HSBC e o Danke Bank já atendiam ao IFRS 7 nas demonstrações financeiras anteriores ao exercício de 2007.

A análise conjunta dos dados contidos nos Quadros 9 e 10 revela que as práticas de divulgação de informações pouco avançaram em direção às futuras normas contábeis, indicando que a postura adotada pelos bancos parece ser a de mudar das atuais normas para as do IASB de uma só vez, não havendo evidências de um processo de compatibilização progressiva, que poderia facilitar essa mudança.

Como lembrado por Devine (2007, p. 36): “O passo inicial para as empresas com respeito ao desafio do Pilar 3 e do IFRS 7 é identificar as áreas onde a divulgação quantitativa ao abrigo das normas do IFRS é semelhante àquelas sob o Pilar 3, e vice-versa, e onde a divulgação qualitativa pode ser alinhada.”⁴⁷

⁴⁷ “The initial step for firms with respect to the Pillar 3 and IFRS 7 challenge is to identify those areas where quantitative disclosures required under IFRS are similar to those under Pillar 3, and vice versa, and where qualitative disclosures can be aligned.”

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 Implementação no Brasil

A análise efetuada no capítulo anterior demonstrou que não foi possível apurar impacto significativo das futuras normas na publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2007. Isso pode ser atribuído a uma postura mais conservadora dos bancos emitentes, em não tentar antecipar aspectos contidos no IFRS 7 ou no Pilar 3 que já poderiam ser utilizados naquelas demonstrações aguardando sua incorporação na normatização brasileira.

As entidades normativas estão sempre identificando informações consideradas úteis aos usuários das demonstrações contábeis, e as incorporando às suas demandas regulatórias. Um exemplo dessa prática foi a edição em 19/06/2006 da Deliberação CVM 506 – Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros, baseada no *IAS 8 – Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors*, com vigência em períodos iniciados a partir de 01/01/2007.

Cabe destacar que na data dessa Deliberação, embora o BCB já houvesse emitido o Comunicado 14.259, a CVM ainda não havia editado a Instrução 457, o que ocorreu mais de um ano depois.

No tocante às informações previstas ao Pilar 3, também não havia incentivo à sua divulgação em função do estágio da adoção de Basileia II no mercado brasileiro, pois nenhum banco utilizava modelos internos para apuração de capital regulamentar. Entretanto, seu eventual uso para cálculo de capital econômico poderia ser informado.

Mas há ainda, como aspecto colaborador à mencionada ausência de incentivos à divulgação de novas informações nas demonstrações contábeis, a questão da revogação ou substituição de normas existentes, eventualmente conflitantes com aquelas que serão futuramente editadas por força das mudanças anunciadas pelas entidades reguladoras.

Além disso, adotar um conjunto de normas contábeis baseados em princípios, o que não ocorre nem com as normas brasileiras nem com as norte-americanas em uso, e modelos sofisticados de alocação de capital econômico e regulatório representa mais do que um salto evolucionário. Trata-se, sim, de uma revolução nos processos de governança corporativa nos grandes bancos brasileiros, que inclui a exigência comum ao IFRS e à Basileia II de que a fonte da informação a ser divulgada seja aquela disponibilizada à alta administração, ou seja, aquela usada no processo de gestão dos riscos bancários.

Lembrando uma constatação de Iudícibus (2004, p. 40):

Uma característica atual do estágio de desenvolvimento da Contabilidade no Brasil é paradoxal: a qualidade das normas contábeis à disposição [...] é claramente superior à qualidade média atual dos profissionais que têm de implementar essas normas. Nossa legislação, historicamente, adianta-se sempre em relação aos homens que irão utilizá-la e isso é mais sentido no campo contábil.

Há outras questões que influenciarão a preparação de demonstrações contábeis que atendam às normas do IASB, aqui não anteriormente mencionadas por estarem além do escopo deste trabalho, como indevida influência do fisco brasileiro nas questões da Contabilidade Financeira. Nas palavras de Carvalho *et al* (2006, p. 11): “[...] a gestão tributária nunca deveria ter ido ao ponto [...] de publicar para o acionista o balanço da declaração de Imposto de Renda como se fosse o balanço societário.”

Mas o sistema financeiro brasileiro, e notadamente no caso dos grandes bancos, tem equipes capazes de superar as condicionantes relacionadas identificadas por Nobes (1998, p. 177) - ambiente externo, cultura existente (incluindo estruturas institucionais), força do mercado de capitais pulverizado - para distinguir as classes distintas de modelos contábeis, e produzir demonstrações fiéis à filosofia adotada pelo IASB, baseada na lógica do mercado de capitais desenvolvido.

Para tanto, em vista das necessidades atuais dos usuários das demonstrações contábeis, especial atenção deverá ser dada às informações sobre concentrações de riscos, além daquelas usuais relativas à distribuição geográfica, atividade econômica e *rating* dos tomadores de crédito. Os instrumentos financeiros utilizados deverão ser objeto de análise para identificação de situações em que alterações em determinadas condições provoquem reações similares e cuja magnitude econômica possa representar um nível de risco que demande ser adequadamente gerenciado e, portanto, evidenciado.

Aplicar esse processo, por exemplo, às fontes de captação ou ao mercado em que os títulos utilizados para gestão no nível de liquidez desejado possam ser negociados, é algo que pode ampliar a dimensão de análise da situação financeira de um banco. Isso também ocorreria com a identificação da exposição máxima ao risco de crédito, incluindo o risco de crédito de contraparte, e da sua forma de administração.

Finalmente, não podem ser desprezadas as dificuldades em atender, ao mesmo tempo, os requerimentos de divulgação previstos no IFRS 7 e no Pilar 3, pois há uma série de detalhes em que a sua aplicação pode revelar redundâncias, inconsistências ou mesmo algumas contradições. Como notado por McDonnell (2006, p. 22): "Em princípio, as semelhanças entre as divulgações do IFRS e do Pilar 3 significa que eles podem ser alinhados. Na prática, porém, isso exige cuidado. Ajustes substanciais podem ser necessários para assegurar conformidade com os dois conjuntos de exigências."⁴⁸

Um exemplo dado é a questão do escopo de aplicação, pois enquanto Basiléia II consolida apenas a atividade bancária, para os IFRS – na abordagem de substância sobre a forma – certos produtos comercializados por seguradoras podem ter características de produtos bancários e assim terem que ser registrados e divulgados. (*Ibid.*).

5.2 Uma nova convergência?

Não escapa ao observador que embora o IASB e o Comitê da Basiléia tenham mandatos e objetivos distintos, principalmente a questão de que o escopo do primeiro é amplo e o do segundo é específico à indústria bancária, o fato do IFRS estar efetivamente se tornando um padrão mundial de contabilidade criará uma forte demanda para que essas organizações busquem um diálogo que venha a permitir uma maior integração de suas normas. Consta do próprio Pilar 3 (BCBS, 2006, p. 227) que:

Daqui para frente, o Comitê pretende manter uma relação permanente com as autoridades de contabilidade, dado que a continuidade de seus trabalhos possa ter implicações para as divulgações

⁴⁸ "In principle, the similarities between the IFRS and Pillar 3 disclosures mean that they can be aligned. In practice, however, this demands care. Substantial adjustments may be necessary to ensure compliance with both sets of requirements."

exigidas no Pilar 3. O Comitê irá estudar futuras modificações no Pilar 3, se necessário, em função da sua avaliação permanente dos desenvolvimentos nesta área e na indústria.⁴⁹

Como essas normas – IFRS 7 e Basiléia II – foram desenvolvidas na mesma época, na virada do século, talvez não tenha sido possível identificar sobreposições e conflitos, nem a importância de sua compatibilização. Um fator a considerar é o de que provavelmente não se vislumbrou nem o alcance que as normas do IASB estão atingindo, em termos de aceitação nas jurisdições nacionais, nem a velocidade em que esse processo está ocorrendo e, portanto, também não foi identificada a conveniência de um maior alinhamento entre elas.

Mas se houver a opção por esse caminho serão encontradas dificuldades, principalmente pelas questões de escopo e público prioritário. A presidente da entidade que reúne os supervisores bancários da Europa afirmou, em audiência num comitê do Parlamento Europeu, sobre as conclusões preliminares de uma análise sobre divulgações feitas por 20 bancos daquele continente:

Embora a entrada em vigor dos requisitos do Pilar 3 [...] e as novas exigências contábeis de divulgação (IFRS 7) deva contribuir para a qualidade, granularidade e comparabilidade na divulgação de exposições, as divulgações parecem, em muitos casos, ser destinadas às partes imediatamente interessadas nos bancos - ou seja, os seus acionistas - e não tanto aos participantes do mercado em sentido amplo. (JOCHNICK, 2008, p. 4)⁵⁰

Uma possibilidade que se vislumbra para uma convergência nas demandas de divulgação de informações seria a de que o Comitê da Basiléia procurasse identificar quais aspectos normatizados pelo IASB sobre riscos nos instrumentos financeiros (para as todas as atividades econômicas relevantes) que serviriam, parcial ou totalmente, aos seus propósitos para a indústria bancária. Assim, suas recomendações poderiam incluir a adoção plena dos IFRS e, ao mesmo tempo, exigir outras informações adicionais ou complementares no Pilar 3.

⁴⁹ “Going forward, the Committee intends to maintain an ongoing relationship with the accounting authorities, given that their continuing work may have implications for the disclosures required in Pillar 3. The Committee will consider future modifications to Pillar 3 as necessary in light of its ongoing monitoring of this area and industry developments.”

⁵⁰ “While the coming into force of the Pillar 3 requirements of the CRD and of new accounting disclosure requirements (IFRS 7) should contribute to the quality, granularity and comparability in the disclosure of exposures, the disclosures seem in many cases to be aimed at banks’ immediate stakeholders – i.e. at their shareholders – and not so much at market participants in the wider sense.”

REFERÊNCIAS

AHMAR, Carlos. **Propagação e combate à crise de liquidez bancária**: o caso da minicrise de liquidez de 2004. São Paulo, 2006. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Departamento de Administração, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Nível de disclosure e custo de capital próprio no mercado brasileiro**. São Paulo, 2007. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

ANDREZO, Andréa Fernandes; LIMA, Iran Siqueira. **Mercado financeiro**: aspectos conceituais e históricos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BANCO BRADESCO S.A. **Demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes, resumo do relatório do comitê de auditoria e parecer do conselho fiscal**: 31/12/2007. Disponível em: http://www.bradescom.com.br/uploads/conteudo/17642/02_DF.pdf. Acesso em: 23/10/2008.

_____. **Demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes, resumo do relatório do comitê de auditoria e parecer do conselho fiscal**: 31/12/2006. Disponível em: http://www.bradescom.com.br/uploads/conteudo/10536/02_DF.pdf >. Acesso em: 23/10/2008.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Comunicado 16.137**, de 27/09/2007. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=107321734&method=detalharNormativo>>. Acesso em: 10/06/2008.

_____. **Comunicado 14.259**, de 10/03/2006. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=106064950&method=detalharNormativo>>. Acesso em: 10/06/2008.

_____. **Comunicado 12.746**, de 09/12/2004. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=104206982&method=detalharNormativo>>. Acesso em: 10/06/2008.

BANCO DO BRASIL S.A. **Demonstrações contábeis**: 4T07. Disponível em: <http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/ri/pt/dce/dwn/DemoCont4T07.pdf>>. Acesso em: 23/10/2008.

_____. **Demonstrações contábeis completas**: 4º Trimestre de 2006. Disponível em: <http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/ri/pt/dce/dwn/DemoCont4T06.pdf>>. Acesso em: 23/10/2008.

BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A. **Demonstrações contábeis completas**: 31 de dezembro de 2007. Disponível em: <<http://ww13.itaubr.com.br/portali/index.aspx?idioma=port>>. Acesso em: 23/10/2008.

_____. **Demonstrações contábeis completas**: Dezembro de 2006. Disponível em: <<http://ww13.itaubr.com.br/portali/index.aspx?idioma=port>>. Acesso em: 23/10/2008.

BANCO MUNDIAL. **Brasil**: relatório sobre o cumprimento de normas e códigos (ROSC): contabilidade e auditoria. Washington, 2005.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS - BIS. *This is the biz*. Basel, 2005.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION - BCBS. *History of the Basel Committee and its membership*. Basel: BIS, 2007.

_____. *International convergence of capital measurement and capital standards: a revised framework*. Basel: BIS, 2006.

_____. *Report to G7 Finance Ministers and Central Bank Governors on International Accounting Standards*. Basel: BIS, 2000.

_____. *Amendment to the capital accord to incorporate market risks*. Basel: BIS, 1996.

_____. *International convergence of capital measurement and capital standards*. Basel: BIS, 1988.

BERNSTEIN, Peter L. *Against the gods: the remarkable story of risk*. New York: John Wiley & Sons, 1996.

BIASOTTO, Helena; BESSADA, Octavio. Sistemas de pagamentos e estabilidade financeira: o caso brasileiro. **Notas Técnicas do Banco Central do Brasil**, n. 44, Abril de 2004.

BRASCH, Donald T. *Banking soundness and the role of the market*. In: ENOCH, Charles; GREEN, John H. (Ed.) *Banking soundness and monetary policy: issues and experience in the global economy: papers presented at the seventh seminar on central banking, Washington, D.C. January 27-31, 1997*. Washington: IMF, 1997.

BRASIL. **Lei n. 11.638**, de 31/12/2007. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm>. Acesso em: 10/06/2008.

CAPELLETTO, Lucio Rodrigues. **Mensuração do risco sistêmico no setor bancário com utilização de variáveis contábeis e econômicas**. São Paulo, 2006. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

CARVALHO, L. Nelson *et al.* **Contabilidade internacional**: aplicação das IFRS 2005. São Paulo: Atlas, 2006.

CARVALHO, Fernando José Cardim de. Inovação financeira e regulação prudencial: da regulação de liquidez aos acordos de Basiléia. *In*: SOBREIRA, Rogério. (org). **Regulação Financeira e Bancária**. São Paulo: Atlas, 2005.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução nº 457**, de 13/07/2007. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em: 10/06/2008.

_____. **Deliberação CVM nº 506**, de 19/06/2006. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em: 10/06/2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.055/05**, de 07/10/2005. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1055.doc>. Acesso em: 10/06/2008.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução 3.380**, de 29/06/2006. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=106196825&method=detalharNormativo>>. Acesso em 14/11/2008.

DANSKE BANK GROUP. **Annual report 2007**. Disponível em: <<http://www.danskebank.com/en-uk/ir/Documents/2007/Q4/annualreport2007.pdf>>. Acesso em: 12/07/2008.

DEVINE, Máiréad. **Basel II Pillar 3: the big picture**. *Accountancy Ireland*, v. 39, n. 5, p. 34-36, October 2007.

DIPIAZZA JR., Samuel A. *et al.* **Principles-based accounting standards**: January 2008. Disponível em: <http://www.globalpublicpolicysymposium.com/GPPC_PBS_White_Paper.pdf>. Acesso em 18/11/2008.

DYE, Ronald A. *An evaluation of ‘essays on disclosure’ and the disclosure literature in accounting*. **Journal of Accounting and Economics**, n. 32, p. 181-235, 2001.

ERNST & YOUNG. **International GAAP 2007**. [S.I.] Tolley Publishing, 2006.

FREITAS, Maria Cristina Penido de. Racionalidade da regulamentação e supervisão bancária: uma interpretação heterodoxa. *In*; SOBREIRA, Rogério. (org). **Regulação Financeira e Bancária**. São Paulo: Atlas, 2005.

GOLDNER, Fábio. **O disclosure das demonstrações contábeis e financeiras dos maiores bancos brasileiros**. Vitória, 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças.

GOULART, André Moura Cintra. **Evidenciação contábil do risco de mercado por instituições financeiras no Brasil**. São Paulo, 2003. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

GREUNING, Hennie van; BRATANOVIC, Sonja Brajovic. *Analyzing and managing banking risk: a framework for assessing corporate governance and financial risk*. 2nd ed. Washington: The World Bank, 2003.

GUTTMANN, Robert. Uma nova estrutura de regulação para a atividade bancária global. *In*: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de; ANDRADE, Rogério Pereira de (Org.). **Regulação bancária e dinâmica financeira: evolução e perspectivas a partir dos acordos de Basiléia**. Campinas: Unicamp. IE, 2006.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

HSBC HOLDINGS PLC. *Annual report and accounts 2007*. Disponível em: <http://www.hsbc.com/1/PA_1_1_S5/content/assets/investor_relations/hsbc2007ara0.pdf>. Acesso em: 20/07/2008.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD - IASB. *International Financial Reporting Standards (IFRS) 2008*. London: IASCF, 2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

JACKSON, Patricia *et al*. *Capital requirements and bank behaviour*. **BCBS Working Papers**, n.1, April 1999.

JOCHNICK, Kerstin af. *Hearing at the Economic and Monetary Affairs Committee of the European Parliament*. 8 April 2008 Brussels. Disponível em: <<http://www.c-eps.org/formupload/f8/f8037ab4-d40f-4968-8dd9-6b22fe2e5701.pdf>>. Acesso em: 15/10/2008.

LOPES, Alexsandro Broedel; MARTINS, Eliseu. **Teoria da contabilidade**: uma nova abordagem. São Paulo: Atlas, 2005.

LUNDBERG, Eduardo Luís. Rede de proteção e saneamento do sistema bancário. *In*: SADDI, Jairo (org.). **Intervenção e liquidação extrajudicial no Sistema Financeiro Nacional**: 25 anos da Lei 6.024/74. São Paulo: Textonovo, 1999.

MAIA, Carlos Donizeti Macedo. **Democratização e supervisão bancária**: as transformações recentes. São Paulo, 2003. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

MARTINS, Gilberto de Andrade. THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MCDONNELL, John. *IFRS – a step towards Basel II and Solvency II implementation?* **Accountancy Ireland**, v. 38, n. 1, p. 21-23, February 2006.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade internacional**. São Paulo: Atlas, 2005.

NOBES, Christopher. *Towards a general model of the reasons for international differences in financial reporting*. **Abacus**, v. 34, n. 2, p. 162-187, 1998.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT - OECD. **OECD principles of corporate governance**. Paris, 2004.

_____. *Country risk classifications of the participants to the arrangement on officially supported export credits: valid as of 24-Oct-08*. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dataoecd/47/29/3782900.pdf>>. Acesso em: 17/11/2008.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. *In*: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

RESERVE BANK OF NEW ZEALAND - RBNZ. *Statement of principles: bank and supervision*. Document BS1, September 2008. Disponível em: <<http://www.rbnz.govt.nz/finstab/banking/regulation/3272066.pdf>>. Acesso em: 01/10/2008.

SAUNDERS, Anthony. **Administração de instituições financeiras**. São Paulo: Atlas, 2000.

STANDARD & POOR´S. *Sovereigns: credit ratings list: Latin America*. Disponível em: <http://www2.standardandpoors.com/portal/site/sp/en/la/page.topic/ratings_sov/2,1,8,0,9,0,0,0,0,0,3,0,1,0,0,0.html>. Acesso em: 17/11/2008.

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **Demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e de 2006 e parecer dos auditores independentes.** Disponível em: <http://www.ri.unibanco.com.br/arq/publicacao/179528/DEMFIN%20UBB%20PORT_1207.pdf>. Acesso em 23/10/2008.

_____. **Demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e parecer dos auditores independentes.** Disponível em: <http://www.ri.unibanco.com.br/arq/publicacao/130525/UBB_DEC06_POR.pdf>. Acesso em 23/10/2008.

_____. **Formulário 20-F:** Relatório Anual de acordo com o Artigo 13 ou 15(d) do *Securities Exchange Act* de 1934: para o exercício findo em 31 de dezembro de 2007. Disponível em <http://www.ri.unibanco.com.br/arq/publicacao/202733/UNIBANCO_20F_2007_FINAL_POR_T.pdf>. Acesso em 23/10/2008.

VERRECCHIA, Robert E. *Essays on disclosure.* **Journal of Accounting and Economics**, n. 32, p. 97-180, 2001.

VERRONE, Marco Antonio Guimarães. **Basiléia II no Brasil:** uma reflexão com foco na regulação bancária para risco de crédito – Resolução CMN 2.682/99. São Paulo, 2008. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Departamento de Administração, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

WEFFORT, Elionor Farah Jreige. **O Brasil e a harmonização contábil internacional:** influências dos sistemas jurídico e educacional, da cultura e do mercado. São Paulo: Atlas, 2005.

WELCH, Ivo *et al.* *A theory of fads, fashion, custom and cultural change as information cascades.* *Journal of Political Economy*, Chicago, v. 100, n.51, p. 992-1026, 1992 *apud* AHMAR, Carlos. **Propagação e combate à crise de liquidez bancária:** o caso da minicrise de liquidez de 2004. São Paulo, 2006. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Departamento de Administração, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

XAVIER, Paulo Henrique Moura. **Transparência das demonstrações contábeis dos bancos no Brasil:** estudo de caso sob a perspectiva do acordo “Basiléia II”. São Paulo, 2003. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

YAMAMOTO, Marina Mitiyo; SALOTTI, Bruno Meirelles. **Informação contábil:** estudos sobre a sua divulgação no mercado de capitais. São Paulo: Atlas, 2006.